TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO LONGO DA AUDITORIA FINANCEIRA DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023

- **TIPO DE AUDITORIA:** FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2023.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TSE**: NÃO.
- **CLIENTE DA AUDITORIA:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 4/2023 (SEI n. 0006706-29.2023.6.15.8000).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
  - COSMO ALVES DA SILVA (Líder da equipe, até outubro de 2023);
  - DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES (Líder da equipe, a partir de outubro de 2023);
  - EDME DE FREITAS LIMA (Membro da equipe);
  - GLAURO MEIRA (Membro da equipe);
  - MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA (Membro da equipe).
- **SUPERVISÃO DOS TRABALHOS**:
  - JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES (Secretário de Auditoria Interna).

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do relatório final da auditoria financeira integrada com conformidade cujo objetivo, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. SEI nº 1618335), é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal relativas ao exercício de 2023 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário, para realização de auditorias nas contas anuais de órgãos para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Nesse sentido, a Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, como unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (doc. SEI nº 1759271), os quais compõem a prestação de contas anual publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020 (Link para a publicação da prestação de contas anual do TRE/PB).

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; o item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, os comentários dos gestores devidamente analisados pela equipe de auditoria e as recomendações propostas pela equipe de auditores; o item 4 traz os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item 5 expressa as deficiências significativas de controle interno; o item 6 apresenta o andamento do monitoramento de recomendações e determinações do órgão de auditoria interna; o item 7 refere-se as conclusões dos auditores; o item 8 sintetiza as recomendações, para melhorar o cumprimento delas pelos gestores; e o item 9 as propostas de encaminhamento propostos pela equipe.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna, por meio da SEAUD - Seção de Auditoria - Área Administrativa, com auxílio dos auditores da SEAGP - Seção de Auditoria - Área de Pessoal e SEAUT - Seção de Auditoria - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizaram auditoria financeira integrada com conformidade no TRE/PB, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial (BP) do TRE em 31 de dezembro de 2023, as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis do exercício 2023.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PB em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

O escopo da auditoria não incluiu os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/PB, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Foram determinados os níveis de materialidade, os quais estão elencados na Estratégia Global da Auditoria - EGA (1620749), conforme sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R$)

VR – Valor de referência	Despesa Orçada	189.184.630,40
MG – Materialidade global	2% do VR	3.783.692,61
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.837.769,46
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	189.184,63

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no Painel de Execução Orçamentária do TRE-PB, agosto de 2023.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise/inspeção documental, confirmação externa, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (SEI e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (processos SEI nº (0009197-09.2023.6.15.8000; 0000607-09.2024.6.15.8000; 0000608-91.2024.6.15.8000; 0000609-76.2024.6.15.8000). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (0002378-22.2024.6.15.8000, Ofício ASPRE 1761963).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados por meio contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 94,25% do Ativo Total e em valores absolutos R$ 118.993.636,00, os quais constam do Balanço Patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2023 . Em relação as **despesas** constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), representam **86,38%** e, em termos absolutos **R$ 193.151.443,57.**

2.5. Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à Administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2024 seja ajustado à efetiva existência física e situação atual, representando **0,38% do ativo total** (**R$ 481.381,92**), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de **R$ 481.381,92**, em decorrência de correção de impropriedades a que se refere os achados A1 e A2 abaixo.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Neste tópico são apresentados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes e que foram mantidos após discussão com os clientes de auditoria. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelos auditores que executam a auditoria, constituídos de cinco atributos essenciais: situação encontrada, critério, evidências, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

*Quando há distorção proveniente de superavaliação ou subavaliação de um Ativo, Passivo, Despesa ou Receita. As distorções de valor seriam aquelas que denotassem problemas relacionados a: RECONHECIMENTO - O reconhecimento de um item é a incorporação dele ao patrimônio da entidade, MENSURAÇÃO - processo de determinar os montantes monetários dos elementos. e AVALIAÇÃO de um ativo, passivo, despesa ou receita.

A1 - DESCRIÇÃO DO ACHADO ***(achado A1 do ciclo de bens móveis)***
Saldo de bens móveis e intangíveis (softwares) no sistema ASIWEB incompatível com o saldo do sistema SIAFI, com diferença de **R$ 415.686,66**.
SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a existência de incompatibilidade entre o saldo de bens móveis (bens inventariados mais bens não inventariados), constatado pela Comissão de Inventário, com o saldo desses bens registrado no sistema SIAFI, em outubro de 2023, conforme se demonstra a seguir:

Detalhamento dos cálculos realizados da diferença:

- bens inventariados: R$ 68.711.958,99 - 1691605;

- bens não inventariados: R$ 8.349.745,66 - 1694320;

Total: R$ 77.061.704,65.

- saldo (Balanço patrimonial) do sistema SIAFI até outubro de 2023, mês da conclusão do inventário: R$ 74.097.799,39 - 1704416 (bens móveis: R$ 68.944.315,91 + intangíveis (softwares): R$ 5.153.483,48).

A soma de bens inventariados com os não inventariados (R$ 77.061.704,65 - 1699793) representa o montante de bens existentes no TRE/PB na data do relatório. Esse valor deveria ser o mesmo constante nos registros do SIAFI, no caso R$ 74.097.799,39.

Inicialmente (no achado preliminar), havia sido apontada, com base nesses dados, uma diferença de R$ 2.963.905,26 a maior para os registros no sistema ASIWEB.

Considerando as informações apresentadas e evidenciadas pela SEGEP (1757091), existiu "a ocorrência da entrada 2023000027 1684749, no valor de R$ 2.261.600,00, lançada no Asiweb em outubro/23 e somente registrada no SIAFI em novembro, como também a entrada 2023000026 1688554, valor R$ 330.000,00, inserida no SIAFI em outubro/23, lançada e excluída no Asiweb também em outubro/2023 e novamente incluída no mês de novembro de 2023".

Também é preciso considerar "o valor de R$ 43.381,40, correspondente ao saldo da conta 12311.9905 (Bens Móveis em Trânsito) e que representa o valor líquido dos bens que saíram do patrimônio do TRE por meio de transferência interna, doação, etc".

Esses três registros alteram esse valor anteriormente calculado (R$ 2.963.905,26 a maior para os registros no sistema ASIWEB) da seguinte forma:

Aos R$ 77.061.704,65 (bens inventariados + bens não inventariados) deve ser acrescido o valor de R$ 43.381,40, correspondente ao saldo da conta 12311.9905 (Bens Móveis em Trânsito): total de R$ 77.105.086,05.

Os R$ 77.105.086,05 deve ser diminuído de R$ 74.097.799,39 (valor do balanço patrimonial do SIAFI), portanto a diferença seria de R$ 3.007.286,66.

Porém, desses R$ 3.007.286,66 houve a entradas e exclusões equivocadas nos meses de outubro e novembro de 2023 (R$ 2.261.600,00 + R$ 330.000,00, total de R$ 2.591.600,00).

Diferença final apurada: R$ 3.007.286,66 menos R$ 2.591.600,00 = **R$ 415.686,66** a maior para os registros do sistema ASIWEB.

OBJETOS

Processo de inventário 2023: 0003940-03.2023.6.15.8000 e seus relacionados;

Sistemas ASIWEB e SIAFI.

CRITÉRIO

- MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado;
- Manual SIAFI, Macro função 020343 – bens móveis;
- Decreto 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);
- IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.);
- Manual SIAFI, Macro função 020330 – Depreciação, amortização e exaustão.

EVIDÊNCIA

- Processo de inventário 2023: 0003940-03.2023.6.15.8000 e seus relacionados;

- Relatórios do ASI 1691605 (bens inventariados); 1694320 (não inventariados);

- Relatório da Comissão de Inventário: 1700048;

- Balanço Patrimonial do SIAFI até outubro de 2023: 1704416;

- Montante de bens existentes no TRE/PB: 1699793.

CAUSA

- Falta de registros contábeis no ASIWEB e/ou no SIAFI (situação não atual, que vem de algum tempo);

- Registros contábeis incorretos no ASIWEB e/ou no SIAFI (situação não atual, que vem de algum tempo);

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

- Alta rotatividade de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

EFEITO

Divergências entre o patrimônio real e o registrado nos sistemas estruturantes (ASIWEB e SIAFI), acarretando informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, além de poder ocultar fraude como a subtração bens.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

Despacho SEGEP (1757091):

Sem questionar a metodologia aplicada, a substância, a causa e nem o efeito em termos monetários, expostos na estruturação descrita no presente achado de auditoria e sem afastar a veracidade da constatação das divergências financeiras identificadas entre os diversos relatórios ***emitidos pelo ASIweb e SIAFI,*** *como mencionado no quadro (****SITUAÇÃO ENCONTRADA)****, registramos que até a data da Conformidade Contábil do mês de outubro de 2023, o relatório emitido fora do ambiente do SIAFI e disponibilizado para análise e conciliação de valores foi o Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB 1693045.*

Conforme se observa no relatório acima mencionado, o saldo total dos bens ali relacionados importa em R$ 75.948.218,00, aí incluídos os bens intangíveis (softwares), com valor indicado de R$ 5.153.483,48, de onde decorre que, em comparação com o saldo de 74.097.799,39 constante no Balanço patrimonial do sistema SIAFI até outubro de 2023, mês da conclusão do inventário, constata-se uma diferença de R$ 1.850.418,61.

A essa diferença entendemos que deve ser acrescido ainda o valor de R$ 43.381,40, correspondente ao saldo da conta 12311.9905 (Bens Móveis em Trânsito) e que representa o valor líquido dos bens que saíram do patrimônio do TRE por meio de transferência interna, doação, etc., com recebimento que ainda não tinha sido confirmado no SIAFI pelas entidades destinatárias, o que eleva o valor pendente de conciliação (Asiweb x SIAFI) a R$ 1.893.800,01. O relatório RMB comparado com os registros do balancete contábil do mês de outubro de 2023 (1693045) aponta a divergência de saldo nas contas 12311.0201 (R$ 2.262.232,70 – Asiweb maior) e 12311.0801 (R$ 368.432,69 – Asiweb menor), o que confirma o desequilíbrio mencionado de R$ 1.893.800,01.

Incluída na composição analítica da divergência podemos destacar a ocorrência da entrada 2023000027 1684749, no valor de R$ 2.261.600,00, lançada no Asiweb em outubro/23 e somente registrada no SIAFI em novembro, como também a entrada 2023000026 1688554, valor R$ 330.000,00, inserida no SIAFI em outubro/23, lançada e excluída no Asiweb também em outubro/2023 e novamente incluída no mês de novembro de 2023.

Os ajustes tendentes a conciliar o saldo (Asiweb x SIAFI) foram e continuam sendo efetuados, de forma que a divergência de saldo dos bens móveis, na comparação dos citados aplicativos, no mês de janeiro de 2024 está situada em R$ 374.129,96.

No que diz respeito às divergências de saldos relacionadas à existência ou não existência física dos bens mediante a constatação durante a realização dos procedimentos de inventário e apresentação dos relatórios alusivos, o tratamento das ocorrências verificadas será efetuado mediante instrução em processos específicos.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Primeiramente é preciso registrar que na redação final deste achado (acima) foram consideradas as informações prestadas pela SEGEP, em especial a inclusão dos valores indicados pelo analista contador nos cálculos da diferença apurada pela equipe de auditoria:

> R$ 2.261.600,00, lançada no Asiweb em outubro/23 e somente registrada no SIAFI em novembro, como também a entrada 2023000026 1688554, valor R$ 330.000,00, inserida no SIAFI em outubro/23, lançada e excluída no Asiweb também em outubro/2023 e novamente incluída no mês de novembro de 2023; e R$ 43.381,40, correspondente ao saldo da conta 12311.9905 (Bens Móveis em Trânsito) e que representa o valor líquido

dos bens que saíram do patrimônio do TRE por meio de transferência interna, doação, etc.

No mais, segundo as informações da SEGEP, a metodologia a ser aplicada nos cálculos da diferença apontada, deveriam levar em consideração o Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB 1693045 (e não os relatórios de bens inventariados: R$ 68.711.958,99 - 1691605; e de bens não inventariados: R$ 8.349.745,66 - 1694320, como fora feito pela equipe de auditoria).

Adotando esse RMB, segundo pudemos apurar, o resultado da diferença seria de R$ 697.799,99 a maior para as informações do sistema SIAFI, senão vejamos:

valor pendente de conciliação (Asiweb x SIAFI): R$ 1.893.800,01 diminuído de R$ 2.591.600,00 (R$ 2.261.600,00 + R$ 330.000,00) = R$ 697.799,99 a maior para as informações do SIAFI.

Portanto, a diferença a ser identificada de bens seria maior que a apontada no achado, inclusive.

No entanto, a equipe de auditoria optou por continuar a adotar os valores inventariados e não inventariados, tendo em vista que entende serem mais realistas, pois passaram por verificação física recentemente.

Desse modo, e conforme descrito na situação encontrada, entende-se que a diferença de saldo é de **R$ 415.686,66** a maior para os registros do sistema ASIWEB.

RECOMENDAÇÃO

Não será apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2020, quando então foram feitas as recomendações respectivas: recomendação 8.3 da Auditoria de Contas Anuais, Exercício 2020, SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720; e

recomendação 8.30 da Auditoria de Contas Anuais, Exercício 2020, SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

A2 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A2 do ciclo de bens móveis)

Diferença de saldo entre o valor dos bens inventariados mais o valor dos bens localizados após o inventário, e o registro total de bens no ASIWEB, no valor de **R$ 65.695,26**.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a existência de diferença de saldo entre o valor dos bens inventariados pela Comissão de Inventário de 2023 (montante inventariado de R$ 68.711.958,99 - 1700048 e 1691605), que devem ser somados ao valor dos bens localizados posteriormente ao inventário: R$ 7.465.413,35 (R$ 68.711.958,99 + R$ 7.465.413,35 = R$ 76.177.372,34); e o registro total de bens do Tribunal no sistema ASIWEB: R$ 77.061.704,65.

Como o saldo total do órgão no sistema ASIWEB, conforme doc. SEI 1699793, é o valor R$ 77.061.704,65, deve-se diminuir esse total de R$ 76.177.372,34 (bens inventariados mais os bens localizados posteriormente), de forma que se chega a R$ 884.332,31.

Desse valor (R$ 884.332,31), constam como bens extraviados o montante de R$ 717.634,65 (que serão tratados em processos específicos), restando uma diferença que deveria ser localizada de R$ 166.697,66.

Desse valor (R$ 166.697,66), no entanto, deve-se diminuir R$ 101.002,40 de bens transferidos (no período do inventário - 1704004).

Assim, tem-se o seguinte valor de diferença **R$ 65.695,26** (esse é o valor de bens que ainda não foram encontrados ou não foram considerados extraviados).

OBJETOS

Processo de inventário 2023: 0003940-03.2023.6.15.8000 e seus relacionados;

Sistemas ASIweb e SIAFI.

CRITÉRIO

- MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado;

- Manual SIAFI, Macro função 020343 – bens móveis;
- Decreto 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);
- IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.);
- Manual SIAFI, Macro função 020330 – Depreciação, amortização e exaustão.

EVIDÊNCIA

- Processo de inventário 2023: 0003940-03.2023.6.15.8000 e seus relacionados;

- Relatórios do ASI 1691605 (bens inventariados); 1694320 (não inventariados);

- Relatório da Comissão de Inventário: 1700048;

- Balanço Patrimonial do SIAFI até outubro de 2023: 1704416;

- Saldo total de bens do órgão no sistema ASIWEB: 1699793;

- Relatório de bens extraviados e bens transferidos (no período do inventário; estes últimos marcados de laranja) (1704004).

CAUSA

- Realização de movimentação de material durante a execução do inventário;

- Falta de registros contábeis no ASIWEB e/ou no SIAFI (situação não atual, que vem de algum tempo);

- Registros contábeis incorretos no ASIWEB e/ou no SIAFI (situação não atual, que vem de algum tempo);

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

- Alta rotatividade de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

- Não houve tempo para que a SEGEP analisasse os bens sem plaquetas e danificados que estão no depósito (ver foto 1750648); e bens recolhidos nas diversas Unidades do interior do Estado, cuja demanda represada para recolhimento remonta há bastante tempo, o que ocasionou uma deterioração desses bens, ou pelo tempo, ou pelo uso.

EFEITO

Divergências entre o patrimônio real e o registrado nos sistemas estruturantes (ASIWEB e SIAFI), acarretando informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, além de poder ocultar fraude como a subtração bens.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

Resposta COMAT (1750324):

*Relativamente à diferença **R$ 65.695,26**, que segundo a auditoria é o valor de bens que ainda não foram encontrados ou não foram considerados extraviados, de fato, ele constam como NÃO INVENTARIADOS, como se verifica na planilha 1704004, portanto, em tese, eles estão extraviados, somente não foi alterada essa situação no ASI (essa alteração do status do bem é feita manualmente).*

A comissão não alterou a situação desses bens para extraviado, haja vista a existência de diversos bens no ANEXO I, sem plaquetas, muitos deles bastante danificados (ver foto 1750648) necessitando uma análise mais minuciosa para identificá-los e, assim, colocar o devido tombamento. Após essa medida é que será alterado o status dos bens NÃO INVENTARIADOS, se for o caso, ou seja ou será colocada a plaqueta, se identificado o bem, ou será alterado o status.

É que quando a Comissão concluiu o inventário, no ANEXO I e não tendo sido localizados alguns bens, restavam poucos dias para a entrega do relatório final, não tendo havido tempo para que a SEGEP analisasse os bens sem plaquetas e danificados, na tentativa de regularizar essa situação

A exemplo desses bens, tem-se:

1) um bastão, que se acredita que é de uma bandeira,

2) pedaços de madeira de móveis, sem identificação;

3) carcaça de CPU, etc.

A SEGEP irá envidar esforços para identificação desses bens até o final de junho deste ano.

A causa desse problema origina-se, em parte, dos bens recolhidos nas diversas Unidades do interior do Estado, cuja demanda represada para recolhimento remonta há bastante tempo, o que ocasionou uma deterioração desses bens, ou pelo tempo, ou pelo uso.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Em essência, não houve discordância da situação encontrada. A COMAT apenas informa que os bens que correspondem monetariamente a essa diferença de R$ 65.695,26 estão extraviados, porém a comissão de inventário não alterou "a situação desses bens para extraviado, haja vista a existência de diversos bens no ANEXO I, sem plaquetas, muitos deles bastante danificados (ver foto 1750648) necessitando uma análise mais minuciosa para identificá-los".

Além disso, a COMAT informou motivos para essa situação: não houve tempo para que a SEGEP analisasse os bens sem plaquetas e danificados; e bens recolhidos nas diversas unidades do interior do Estado, cuja demanda represada para recolhimento remonta há bastante tempo, o que ocasionou uma deterioração desses bens, ou pelo tempo, ou pelo uso.

Sendo assim, foi incluída nova causa no campo específico do achado, bem como elaborado alerta para que a identificação dos bens seja realizada, conforme indicado pela COMAT.

RECOMENDAÇÃO

A princípio não seria apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2020, quando então foram feitas as recomendações respectivas: recomendação 8.3 da Auditoria de Contas Anuais, Exercício 2020, SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720; e

recomendação 8.30 da Auditoria de Contas Anuais, Exercício 2020, SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

Porém, após a manifestação do cliente da auditoria optou-se por apresentar o seguinte alerta:

M52A2R1 - Recomendar/alertar à SAO, por intermédio da COMAT e SEGEP, que envide esforços para identificação dos diversos bens no ANEXO I sem plaquetas (conforme foto 1750648). Após essa medida, deverá ser alterado o status dos bens NÃO INVENTARIADOS, se for o caso, ou seja, será colocada a plaqueta se identificado o bem, ou, caso não os encontre, alterar o status para não localizados e reclassificá-los para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;

2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

3 - Garantir a veracidade das informações.

4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação não monitorável (pode ser verificado em auditorias futuras).

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

*Quando há distorção proveniente de erro de classificação, apresentação ou divulgação nas demonstrações contábeis.

A3 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A3 do ciclo de bens móveis)

Bens móveis não localizados no processo de inventário, no montante de **R$ 783.329,91** (R$ 717.634,65 + R$ 65.695,26), e que não foram reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatado que os bens móveis não localizados no processo de inventário, no montante de **R$ 783,329,91** (R$ 717.634,65 + R$ 65.695,26), não foram reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados).

Esclarecendo individualmente os valores, tem-se que R$ 717.634,65 refere-se ao relatório de bens extraviados (doc. SEI 1691627) e R$ 65.695,26 refere-se aos bens que ainda não foram encontrados ou não foram considerados extraviados.

Para se alcançar esse valor de R$ 65.695,26, conforme já explicitado no Achado Nº 02, primeiramente encontrou-se a diferença do Inventário para o sistema ASIWEB (R$ 884.332,31); em seguida se subtraiu R$ 717.634,65 referente aos bens extraviados, encontrando-se, portanto, R$ 166.697,66; por último, desse valor foi diminuído R$ 101.002.40 de bens transferidos no período do inventário (1704004).

OBJETO

Processo de inventário 2023: 0003940-03.2023.6.15.8000 e seus relacionados;

Sistemas ASIWEB e SIAFI.

CRITÉRIO

- MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado
- IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.);
- Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão - item 20.1: **Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07** (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS

EVIDÊNCIA

Valores constantes no relatório de bens extraviados (doc. SEI 1691627)e relatório de bens transferidos (1704004) não estão inseridos no SIAFI, conforme doc. SEI 1708882.

CAUSA

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

- Alta rotatividade de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

EFEITO

Acarretar informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, tendo em vista que no SIAFI nem sequer consta a conta 123119907 (bens não localizados), por conta do não atendimento a macrofunção 0203330 - Depreciação, amortização e exaustão.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

Resposta COMAT (1750324):

Considerando a recente lotação de um Contador para a SEGEP essa recomendação será atendida até o mês de junho do corrente ano.

A causa desse problema originou-se pela falta de servidor com conhecimento contábil, o que será contornado com a lotação recente do Contador Edimar.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A resposta da COMAT não questiona qualquer aspecto da situação encontrada e aponta causa já mencionada pela equipe de auditoria.

Assim sendo, mantém-se o achado e a recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO

M52A3R1 - Recomendar à SEGEP que os bens móveis não localizados, no montante de **R$ 783.329,91** (R$ 717.634,65 + R$ 65.695,26), conforme docs. SEI 1691627 e 1704004 sejam reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme orientação da Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão - item 20.1: **Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07** (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;

2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.

3 - Garantir a veracidade das informações.

4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável

3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE.

*Quando há distorção proveniente de não cumprimento de determinação legal ou normativa.

Ciclos de bens móveis, imóveis e serviços de terceiro - PJ:

A4 - DESCRIÇÃO DO ACHADO ***(achado A4 do ciclo de bens móveis)***
Ausência de segregação de funções entre o(a) servidor(a) que indicou o desfazimento de bens e o(a) servidor(a) que participou da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática– CPABI ou Comissão Permanente de Avaliação de Bens– CPABM, na avaliação dos mesmos bens.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Ficou constatada a ausência de segregação de funções entre o(a) servidor(a) que indicou o desfazimento de bens e o(a) servidor(a) que participou da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática– CPABI ou Comissão Permanente de Avaliação de Bens– CPABM, na avaliação dos mesmos bens. No primeiro caso identificado, o mesmo servidor que informa que o bem está "Ocioso" é o mesmo que participa da comissão de avaliação e desfazimento de bens de informática: 1196219, 1568311 e 1267437. Neste caso específico, a situação é amenizada em função do chefe de outra unidade já ter declarado isso: 1179787. Segundo caso: análise do gestor da área: 1563713 indicando os bens como ociosos ou economicamente inviáveis; mesmo servidor participa da Comissão de Avaliação e Desfazimento: 1568586. Terceira situação: a mesma servidora que indicou os bens como irrecuperáveis: 1246768; é a servidora que participou da comissão de avaliação e desfazimento: 1273198.
OBJETO
Processo sei nº 0006454-31.2020.6.15.8000; Processo sei nº 0008077-62.2022.6.15.8000; Processo sei nº 0009949-49.2021.6.15.8000.
CRITÉRIO
- Macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, *in verbis*: 8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade;

- Acórdão nº 5.615/2008 - TCU - 2ª Câmara, salienta que o princípio da segregação de funções, item 1.7.1. [...] consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor;

- Acórdão 2829/2015- TCU - Plenário: A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

EVIDÊNCIA

- Docs. sei nº 1196219, 1568311 e 1267437. Situação é amenizada em função do chefe da SEINF já ter declarado também a ociosidade do bem: 1179787;

- Docs. sei nº 1563713 e nº 1568586;

- Docs. sei nº 1246768 e nº 1273198.

CAUSA

- Carência de pessoal em algumas unidades do TRE;

- Necessidade de acumular atribuições na unidade de lotação do(a) servidor(a) e nas Comissões.

EFEITO

- Possível(is) erro(s) de registro(s) e/ou ocultação de erros, além de poder ocultar possível fraude como a subtração bens.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta COMAT (1750324):

Diante dessa recomendação será solicitado que o servidor que solicite o desfazimento, com as devidas justificativas, não atue na Comissão Permanente de Avaliação, seja de bens de informática seja dos demais bens.

Causa

- Carência de pessoal em algumas unidades do TRE;

- Necessidade de acumular atribuições na unidade de lotação do(a) servidor(a) e nas Comissões.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A resposta da COMAT não questiona qualquer aspecto da situação encontrada e aponta causas já mencionadas pela equipe de auditoria.

Assim sendo, mantém-se o achado e a recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO

M52A4R1 - Recomendar/alertar à Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática– CPABI e à Comissão Permanente de Avaliação de Bens– CPABM que respeitem a segregação de funções entre o(a) servidor(a) que indica o desfazimento de bens e àquele que participará da avaliação desses bens na composição das comissões.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:
1 - Melhorar (ou manter) a imagem e credibilidade da unidade e órgão perante os clientes internos e externos;

2 - Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos;
3 - Controle do recebimento, transferência e aplicação adequados de recursos;
4 - Prevenir ou corrigir desvios e desperdícios de recursos ou bens etc;

Recomendação não monitorável.

A5 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A5 do ciclo de bens móveis)

Realização de movimentação de material durante a execução do inventário 2023.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatada a realização de movimentação de material durante a execução do inventário 2023.

A vedação para ocorrência dessa movimentação está regulamentada na Instrução Normativa nº 3/2021. Esse normativo vedada toda e qualquer movimentação de material durante a realização do inventário, ressalvada situação excepcional, condicionada à apresentação de justificativa, a juízo do Presidente da Comissão de Inventário.

Portanto, como forma de tornar mais efetivo o trabalho da comissão de inventário, apenas em situações excepcionais poderia ocorrer essa movimentação de material.

A Secretaria de Administração e Orçamento fez "comunicação através de e-mail 1640344, informando sobre a restrição de movimentação/transferência, porém o sistema só foi fechado de fato dia 25/08/2023, individualmente com a conclusão de cada unidade inventariada".

A não movimentação dá maior efeito ao processo de inventário, pois garante que os bens a serem inventariados estarão nos lugares que serão visitados pela comissão.

E em tendo havido movimentação, a situação foi descrita pela própria comissão de inventário, em 2022, como a maior dificuldade para a realização do trabalho.

Registra-se que a Comissão não recebeu pedido excepcional ou justificativa para movimentação no sistema ASI/Patrimônio (1670326), de forma que o normativo não foi seguido.

OBJETO

Processo de inventário, sei nº 0003940-03.2023.6.15.8000, e os processos relacionados;

Processo sei nº 0007870-29.2023.6.15.8000.

CRITÉRIO

- MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado;
- Manual SIAFI, Macro função 020343 – bens móveis;
- Decreto 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);
- IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba), em especial o art. 48, §1º (1116545) que dispõe que "fica vedada toda e qualquer movimentação de material durante a realização do inventário, **ressalvada situação excepcional, condicionada à apresentação de justificativa, a juízo do Presidente da Comissão de Inventário**" (grifo nosso).

EVIDÊNCIA

Doc. sei nº 1670326;

Doc. sei nº 1683844 (este relatório também registra movimentação de bens após ter sido realizado o inventário em algumas unidades, e não apenas registra a movimentação durante o inventário).

CAUSA

- Ausência de padrão de realização de inventário com controles que garantam a sua eficiência e eficácia;

- Realização do inventário durante o tempo em que se inicia o período eleitoral.

EFEITO

- Aumenta o risco de fraudes/furto de bens e/ou erros na gestão patrimonial do Tribunal;

- Impossibilidade de fechar/encerrar adequadamente o inventário (o que vem ocorrendo ano a ano).

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta COMAT (1750324):

De fato, durante a realização do inventário 2023 foram necessárias algumas movimentações extraordinárias, a exemplo de urnas eletrônicas que tiveram que ser recolhidas e de bens que necessitavam ser removidos do 6º andar, que estava com infiltração, mas, de fato ocorreu falha na comunicação com a Comissão de Inventário, situação que tentaremos regularizar nos próximos inventários.

Causa

- Ausência de padrão de realização de inventário com controles que garantam a sua eficiência e eficácia;

- Realização do inventário durante o tempo em que se inicia o período eleitoral.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A resposta da COMAT não questiona qualquer aspecto da situação encontrada, justifica o motivo de movimentações extraordinárias de bens, aponta falha de comunicação e cita causas já mencionadas pela equipe de auditoria.

Assim sendo, mantém-se o achado e a recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO

Não será apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776). Nessa auditoria (de 2022) já foram feitas as recomendações respectivas: 8.4 -**M28A4R1** e 8.5 -**M28A4R2**.

A6 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A6 do ciclo de bens móveis)

Desconsideração de preços para compra à vista na pesquisa de preços.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada, na análise dos processos de contratação de bens móveis selecionados para a amostra (listados no campo evidência), que houve a desconsideração de preços para compra à vista na pesquisa de preços realizada e, consequentemente, no preço utilizado na licitação, como se observa abaixo.

É importante registrar que os procedimentos adotados pela Seção de Compras (SECOMP) seguem o procedimento normatizado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Abaixo são apresentadas algumas das situações verificadas na análise da equipe de auditoria e demonstram que os preços à vista dos produtos pesquisados não foram utilizados para se chegar ao preço utilizado nas licitações.

É oportuno salientar é que a IN SEGEs/ME nº 65, art. 2º, apenas cita que devem ser desconsiderados, na formação do preço: os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Essa redação não demonstra fundamento para não considerar eventuais preços à vista.

A SECOMP indicou em sua resposta à RDIM enviada pela equipe de auditoria, doc. sei nº 1421595, que não considera eventuais promoções na formação do preço.

Porém, reafirma-se que o normativo apenas restringe os os valores inexequíveis, não tratando nada de preços à vista. Aliás, registra-se que o tribunal faz o pagamento à vista, não realiza pagamentos de forma parcelada.

Situações identificadas:

Processo sei nº 0002276-34.2023.6.15.8000:

Não houve pesquisa pela equipe de planejamento;

1. A pesquisa foi realizada e o preço adotado para cálculo da média foi o preço para parcelamento e não o preço de a vista (1605686);

Preços à vista pesquisados para ar condicionado de 30.000 BTus:

R$ 5.050,71

R$ 4.846,56
R$ 4.951,95
R$ 5.002,50
Valor Médio sem preços à vista: R$ 5.231,60
Preço vencedor da licitação: ainda não ocorreu

Preços à vista pesquisados para ar condicionado de 24.000 BTus:
R$ 3.894,05
R$ 3.522,68
R$ 3.369,00
Valor Médio sem preços à vista: R$ 3.855,37
Preço vencedor da licitação: ainda não ocorreu

Preços à vista pesquisados para ar condicionado de 18.000 BTus:
R$ 2.706,55
R$ 2.819,60
R$ 2.760,24
R$ 2.969,00
Valor Médio sem preços à vista: R$ 2.954,11
Preço vencedor da licitação: ainda não ocorreu

Preços à vista pesquisados para do fogão 4 bocas:
R$ 874,99
R$ 711,55
R$ 819,00
R$ 549,00
Valor Médio sem preços à vista: R$ 848,83
Preço vencedor da licitação: ainda não ocorreu

Preços à vista pesquisados para Forno Micro-ondas:
R$ 539,99
R$ 769,45
R$ 672,18
R$ 599,99
Valor Médio sem preços à vista: R$ 641,87
Preço vencedor da licitação: ainda não ocorreu

Preços à vista pesquisados para Geladeira tipo residencial:
R$ 2.491,11
R$ 2.819,06
R$ 2.879,10
R$ 2.699,00
Valor Médio sem preços à vista: R$ 3.024,55
Preço vencedor da licitação: ainda não ocorreu

Foram utilizados 31 dias úteis para a pesquisa de preços: de 17/07/2023 a 28/08/2023 (tempo para realizar a pesquisa com tranquilidade).

OBJETOS

- Processo sei nº 0002276-34.2023.6.15.8000.

CRITÉRIO

- IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de2021;

- IN TRE-PB nº 01/2018, em especial art. 7º;

- Boas práticas administrativas;

- Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, que cita vários Acórdãos e entendimentos do Tribunal de Contas da União;

Cita-se o seguinte trecho do Manual: (...)

VI. Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado? Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

(...)

- Constituição Federal de 1988, art. 70 (Princípio da economicidade) e art. 37 (Princípio da Eficiência).

EVIDÊNCIA

Processo 0002276-34.2023.6.15.8000, docs. sei nº 1605686; 1605689; 1605690; 1605691; 1605693; 1605697; 1612682; 1627699.

CAUSA

- Interpretação equivocada da norma (no sentido de que preços à vista são preços que podem levar a uma licitação deserta).

EFEITO

- Possibilidade de contratar produtos com preços superiores aos preços que poderiam ser contratados.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Resposta COMAT (1750324):

Mantenho o posicionamento constante no despacho **1497883:**

Relativamente à desconsideração de preços para compra à vista, na pesquisa de preços realizada, esta prende-se ao fato de que embora o Tribunal pague à vista, a compra pode demorar até12 meses para ser realizada, já que a maioria das aquisições de bens permanentes e de consumo são efetuadas utilizando-se o sistema de registro de preços, sem considerar que não se cota o valor do frete. Preços à vista, são preços promocionais. Entende esta Coordenadoria que se for considerando o preço à vista corre-se o risco de se ter licitações frustradas.

A desconsideração dos valores para compra à vista na pesquisa de preços realizada pela "internet" decorre em razão de não serem feitas simulações para o frete, que muitas vezes encarecem bastante o valor do produto, se considerarmos que o Tribunal, em geral, vem adquirindo os produtos de forma parcelada (SRP), podendo inclusive adquirir apenas uma única unidade.

Oportuno ressaltar a existência de inúmeros preços na internet, maiores e menores daqueles que constam nas pesquisas, o fato de não considerar os valores para compra à vista na pesquisa de preços, entendo, smj, que não contribui para contratação de produtos com preços superiores aos preços que poderiam ser contratados.

Registro que a administração adota, em geral, a média dos valores pesquisados para parâmetro nas licitações, logo o comparativo do menor preço à vista pesquisado para o ar condicionado de 24.000 BTus: R$ 3.339,90 com o preço vencedor da licitação R$ 3.634,99, não seria mais adequado. A melhor comparação de preços contratados com preços pesquisados seria média de preços à vista com preços contratados, caso a administração entenda que nas pesquisas realizadas pela internet deva ser considerado o valor à vista. Vejamos a situação identificada, processo 0005553-92.2022.6.15.8000:

1. Menor preço à vista pesquisado para o ar condicionado de 24.000 BTus: R$ 3.339,90;

Média sem preços à vista: R$ 3.906,42;

Preço vencedor da licitação R$ 3.634,99;

Ressalto que a média dos valores apenas com os preços à vista seria de R$ 3.739,24 ((3.389,60 + 3.609,05 + 3.339,90 + 3.536,10 + 3.960,00 + 4.350,00 + 3.990,00)/7), cerca de 4,47% inferior à média sem preços à vista. Importante lembrar que a pesquisa realizada apenas no compras governamentais resultaria no menor preço de R$ 3.999,00 e média de R$ 4.100,00.

Ainda, os fornecedores da internet não participam de licitação (a exemplo, Magazine Luiza, Casas Bahia, Amazon, etc), acredito que por ou não ter interesse ou não possuir habilitação fiscal (exig~encia que impacta no preço). Na internet, o pagamento é antecipado, o que não é permitido na Administração pública.

Por fim, registro que, embora o Tribunal pague à vista, a compra pode demorar até12 meses para ser realizada, já que a maioria das aquisições de bens permanentes e de consumo são efetuadas utilizando-se o sistema de registro de preços. Preços à vista, são preços promocionais. Entende esta Coordenadoria que se for considerando o preço à vista corre-se o risco de se ter licitações frustradas.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Tendo em vista que a COMAT reafirmou os argumentos apresentados na auditoria financeira do exercício 2022, a conclusão da equipe de auditoria também será igual (1302776):

*A equipe de auditoria compreende as razões elencadas pelo cliente de auditoria, são ponderações bem razoáveis, contudo, mantemos o achado pois é necessário que a administração avalie, decida e indique às unidades que dimensionam preços, a forma como devem agir em relação aos preços à vista objetos deste achado. Em razão disso, transformamos a recomendação **M28A5R1** para um "Alerta" não monitorável de imediato*.

RECOMENDAÇÃO

Não será apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776). Nessa auditoria (de 2022) já foram feitas as recomendações respectivas: 8.6 -**M28A5R1** e 8.7 -**M28A5R2.**

A7 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A7 do ciclo de bens móveis)

Necessidade de disseminação e promoção da cultura ética e da integridade como um mecanismo de prevenção de riscos de fraude e corrupção.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a necessidade de atuação ou trabalho por parte da Comissão de Ética do tribunal no sentido de disseminar o Código de Ética e/ou temas éticos com foco na prevenção de riscos de fraude e corrupção.

Em que pese este trabalho não ter identificado qualquer situação em que esses riscos tenham se concretizado, o que é positivo, é importante essa promoção da cultura ética e da integridade com fundamento na constante atuação preventiva.

Segundo o TCU (No *referencial do TCU de combate a fraude e corrupção*), "a gestão da ética se faz tanto com controles sutis quanto controles duros. Os controles sutis podem ser considerados medidas que influenciam a motivação – lealdade, integridade, tom da alta administração, inspiração e valores dos servidores. O comportamento resultante dessas medidas é a cultura organizacional. Já os controles duros podem ser definidos como medidas que induzem uma mudança direta e visível no comportamento dos servidores por meio de normas, estruturas, controles, tarefas, responsabilidades e autorizações. Os controles sutis são intangíveis, subjetivos. (...) As pessoas possuem ambições que, por vezes, são contidas por limites éticos e de integridade".

É fundamental criar uma atitude mental positiva de prevenção nos servidores e servidoras, magistrados e magistradas, bem como em todos os colaboradores e colaboradoras do tribunal.

Este trabalho de auditoria constatou que esse tipo de trabalho de disseminação não foi realizado para os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço ao tribunal.

Também não existe evidência de que todos os servidores da Seção de Gestão de Patrimônio passaram por capacitação na temática (apenas a Chefe da unidade já participou de cursos sobre ética).

Inclusive, foi identificada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, letra "e" do Contrato nº 24/2018, segundo a qual o gestor do contrato deve considerar as normas previstas no Código de Ética do Tribunal.

É importante registrar, ainda, que atualmente o TRE/PB está sem Comissão de Ética válida, o que merece adoção de providências pela Administração

Por fim, registra-se que esse tipo de pensamento deve ser trabalhado e disseminado. A sociedade e a nossa Constituição Federal exigem esse tipo de pensamento e comportamento.

OBJETOS

Processo sei nº 0008632-45.2023.6.15.8000;

Processo sei nº 0008634-15.2023.6.15.8000;

Processo sei nº 0010434-15.2022.6.15.8000;

Processo sei nº 0008702-62.2023.6.15.8000.

CRITÉRIO

- Referencial do TCU de combate a fraude e corrupção, que trata da promoção da cultura ética e da integridade como um mecanismo de prevenção desses tipos de riscos (*Riscos de fraude e corrupção em tese. Aqui tratados como riscos inerentes, sem controles. Não é porque não se tem histórico de ocorrência que não se deve trabalhar a prevenção na organização)*;

- Código de Ética dos servidores do TRE/PB, Resolução TRE-PB nº 21/2014 (*A Resolução TRE/PB nº 21/2014, Código de Ética dos servidores do TRE/PB, no art. 2º, dispõe que o Código aplica-se, no que couber, a todo servidor que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Tribunal. Além disso, consta que "os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários, firmados com este Tribunal, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética")*;

- Programa de integridade do TRE/PB, Resolução TRE-PB nº 1/2022 (*A Resolução TRE/PB nº 1/2022, no art. 2º, parágrafo único, dispõe que o programa de integridade alcança todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força de lei ou relação contratual, estabeleçam vínculos de natureza efetiva, transitória ou eventual com o TRE/PB, ainda que sem remuneração ou contraprestação financeira.*

- Boas práticas administrativas.

EVIDÊNCIA

Doc. sei nº 1696573;

Despacho Comissão de ética: 1409548;

Doc. sei nº 1680187; 1680188; 1680191; 1680192; 1680194; e 1680195.

CAUSA

- Promoção da cultura da ética e da integridade ainda incipiente na organização, necessitando que sejam trabalhados na administração pública como um mecanismo de prevenção de riscos de fraude e corrupção.

EFEITO

- Previne e mitiga os riscos de fraude e corrupção na administração pública.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho DG (1748836):

*Em atenção à Matriz de Achados de Auditoria 62 ciclos bens móveis, imóveis e serviços terceiros 1737154, recomendação **A6R1***, informo que a Presidência designou comissão de ética, conforme se observa da Portaria 16/2024 1742939, processo SEI 0003843-03.2023.6.15.8000.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Diante da evidenciação da designação da nova composição da comissão de ética, conforme se observa da Portaria 16/2024 1742939, a equipe de auditoria excluiu deste relatório final a proposta de recomendação A6R1.

RECOMENDAÇÃO

O achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776). Nessa auditoria (de 2022) já foram feitas as recomendações respectivas: 8.9 -**M28A8R1** e 8.10 -

M28A8R2.

A8 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(Achado A1 da matriz de serviços de terceiros) - R4, R20, R22, R40, R42.

Necessidade de promover ações para cumprimento da governança de contratações (Resolução TRE-PB nº 14/2022).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se à ausência de cumprimento de alguns dispositivos da norma de governança de contratações, conforme se observa das informações prestadas pela Secretaria de Administração e Orçamento - SAO: documentos SEI n° 1430231, 1433145 e 1442958. Por isso, necessário faz-se promover ações de monitoramento e de impulso para o melhor cumprimento de diretrizes estabelecidas pela Resolução TRE-PB nº 14/2022 (parágrafo único do art. 11 e art. 12), especialmente as que visam: assegurar o aperfeiçoamento e a disseminação do gerenciamento de riscos para a área de contratações (art. 7º, incisos III e V); estimular as compras compartilhadas visando a economia em escala (art. 7º, inciso XII); estimular a gestão por competências de servidores e gestores que atuam na área de contratações do TRE-PB (art. 7º, inciso XVI).

Neste sentido, tais ações devem impulsionar o aumento de compras compartilhadas e obter resultados futuros satisfatórios em relação ao seu indicador de desempenho (art. 7º, inciso XII; inciso II do art. 9º, art. 33, art. 36 e art. 37, inciso I); analisar a viabilidade de promoção de parcerias institucionais com a finalidade de impulsionar a realização de compras compartilhadas (inciso II do art. 9º); criar equipe multidisciplinar para atuar como instância consultiva e suporte técnico às compras compartilhadas (art. 34); tornar possível aprovação do Plano de Tratamento de Riscos até outubro de cada ano (art. 23); mitigar potenciais prejuízos a seleção e a capacitação de pessoal frente à ausência da definição dos perfis de competência das funções-chaves do processo de contratação do TRE-PB (inciso XVI do art. 7º, inciso VII do art. 11 e art. 27).

OBJETOS

0009019-60.2023.6.15.8000, 0008993-62.2023.6.15.8000, 0009012-68.2023.6.15.8000 e 0002161-13.2023.6.15.8000.

CRITÉRIO

Resolução TRE-PB nº 14/2022, especialmente os seus dispositivos: incisos, III, V, XII e XVI do art. 7º; inciso II do art. 9º; parágrafo único do art. 11; arts. 12, 21, 22, 23, 26, 27, 33, 34, 36 e inciso I do art. 37.

EVIDÊNCIA

Informações Prestadas pela SAO: documentos SEI n° 1700610, 1698589, 1689403 e 1543239.

CAUSA

Atenção e estrutura de pessoal voltada para a realização das eleições, ante informação 1700610.

EFEITO

Baixa efetividade de importantes diretrizes estabelecidas pela Resolução TRE-PB nº 14/2022, tais como o aperfeiçoamento e a disseminação do gerenciamento de riscos para a área de contratações; o estimulo as compras compartilhadas visando a economia em escala e o estimulo a gestão por competências de servidores e gestores que atuam na área de contratações.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantem-se o achado em seus termos.

MINUTA DE RECOMENDAÇÃO

O achado se mantém, ante a continuidade da situação encontrada (ressalvando que, com relação ao item registrado nos campos: SITUAÇAO ENCONTRADA e RECOMENDAÇÃO, que trata do Plano de Tratamento de Riscos de cada exercício financeiro, esse documento (1543239) foi apresentado no processo 0002161-13.2023.6.15.8000, devendo ser atestada sua implementação efetiva em sede de processo específico de Monitoramento das recomendações de auditoria, a cargo da SEAUDI) no entanto, já existe recomendação proferida na auditoria realizada no exercício financeiro anterior (0006579-28.2022.6.15.8000). Desse modo, não se faz necessário a emissão de nova recomendação.

Ciclos de gestão de Ativos de TIC e de softwares:

A1 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(Achado A1 da matriz de ativos de TIC)

Oportunidade de aprimorar a gestão patrimonial de ativos de TIC.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se oportunidade de aprimoramento no processo de gestão patrimonial de ativos de TIC, especificamente microcomputadores, tendo em vista que há diversos destes itens com preenchimento incompleto dos dados no sistema Asiweb, conforme informações coletadas de relatório do Asiweb (1720038).

Embora seja previsto que o registro dos dados no Asiweb, realizado pela SEGEP, seja posteriormente revisado pela STIC (através da SEGAM), esta verificação tem se mostrado falha ou inexistente, diante das inadequações encontradas.

Identificou-se uma diminuição dos dados registrados no sistema ao longo do tempo.

Por exemplo, conforme relatório Asiweb (1720011), enquanto que no registro dos desktops HP Geração 3 (G3) adquiridos no ano de 2017 não há registro da versão de Sistema Operacional (s.o.) e do processo SEI de contratação, no registro dos desktops HP G6 adquiridos em 2022, além da ausência da versão de s.o. e do processo SEI de contratação, falta também informação de processador, memória e hd.

OBJETOS

Processo de gestão de ativos de TIC: SEI 0008681-86.2023.6.15.8000.

CRITÉRIO

Mapeamento de Processo de Registro de Bens de TIC (1683424)

Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - TCU;

Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;

ITIL 4 - Gerenciamento de Ativos de TI;

COBIT 2019: Gestão de Ativos (BAI09).

EVIDÊNCIA

Respostas providas à RDIM 56/2023 (0008681-86.2023.6.15.8000);

Relatório de inadequações encontradas no Asiweb (1720038).

CAUSA

- Exiguidade de tempo para realização das tarefas de registro (SEGEP) e conferência (SEGAM);
- Falta de priorização das atividades acima;
- Descumprimento do fluxo contínuo estabelecido de conferência dos registros efetuados no Asiweb;
- Checagem dos dados posterior ao registro leva a diminuição do rigor da verificação;

- Checagem posterior ao registro é passível de não ser realizada;

EFEITO

- Dificuldade na busca e comparação de itens no Asiweb;
- Falta de informações básicas a respeito de item buscado no Asiweb;
- Excesso de texto na descrição do item sem efetivo acréscimo de utilidade;
- Conhecimento da configuração do equipamento fortemente dependente do controle da STIC;
- Dificuldade de auditoria na configuração do equipamento com base no registro do Asiweb;

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

SEGAM (1753896): *Concordamos com a recomendação. Para efeito de padronização, foi criado um artigo no Wiki da STIC (link aqui) uma seção que trata das informações mínimas que deverão constar no pedido de apropriação, conforme o tipo de bem permanente a ser incorporado.*

SEINF (1755947): *Em resposta ao vosso despacho (1745351), nos acostamos ao que foi acatado e sugerido pela SEGAM no despacho 1753896.*

COINF (1756112): *Concordamos com a recomendação. Para efeito de padronização, foi criado um artigo no Wiki da STIC (link aqui) uma seção que trata das informações mínimas que deverão constar no pedido de apropriação, conforme o tipo de bem permanente a ser incorporado.*

STIC (1756195): E*m cumprimento ao solicitado por essa Seaudi, encaminho, para conhecimento e deliberação, despacho/Coinf nº 1756112, ao qual me acosto.*

SEGEP (1760167): *Concordamos com a recomendação e com a sugestão da TIC, de padronizar os registros de entrada de bem permanente de TIC a ser incorporado. Na oportunidade, sugiro que a STIC analise os bens de TIC constantes no ASI e apresente sugestão de eventuais alteração de suas descrições, para que se tenha um banco de dados uniforme.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Houve concordância com o achado, portanto, o mantemos na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M50A1R1 - Recomendar à **STIC** que **defina um padrão para o registro de informações sobre ativos de TIC do tipo microcomputador** que devem constar no Asiweb.

Tal padrão deve ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEP a respeito da alimentação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424). Para otimização dos trabalhos, a checagem do que deve ser inserido no Asiweb deve ser passar a ser realizada previamente pela STIC. Desta forma, evita-se a necessidade de correção de, digamos, centenas de registros relativos a uma única aquisição de microcomputadores cujo descrição para o Asiweb não seja aprovada pela STIC.

A título de exemplo, o padrão poderia no mínimo indicar, para um ativo do tipo computador, quando aplicável: tipo (desktop, portátil etc), marca, modelo, processador, memória, hd, s.o. + versão do s.o., acompanhamentos (teclado, mouse, fonte, bolsa, trava etc), processo SEI de contratação, número de série.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
2 - Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
4 - Garantir a veracidade das informações;
5 - Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

M50A1R2 - Recomendar à **STIC** que conduza reunião com a **SEGEP** para **apresentação do Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC atualizado**.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
2 - Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
4 - Garantir a veracidade das informações;
5 - Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

A2 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(Achado A2 da matriz de ativos de TIC)

Oportunidade de aprimoramento no processo de **descarte de bens.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se oportunidade de aprimoramento no processo de descarte de bens de Tecnologia da Informação (TI).

Em informações providas pela STIC (1683426), foi exposto o esforço conjunto da STIC e da SEGEP para o descarte de bens de TIC ao longo de 2022 e 2023 (esforço esse que deve ser ressaltado, de acordo com a análise realizada nesta auditoria, inclusive no ciclo de bens móveis).

No entanto, em consulta realizada no final de 2023 (18/12/2023) foram encontrados ainda 178 computadores no depósito do Distrito Industrial (1720038), assim distribuídos:

- UA.: 0100000031 – SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO:
  - Localização: 40206000 – DISTRITO INDUSTRIAL: 101 microcomputadores
- U.A.: 32221000 – DEPOSITO DE BENS USADOS:
  - Localização: 40206000 – DISTRITO INDUSTRIAL: 77 computadores

No processo de desfazimento de ativos de TIC 0003033-28.2023.6.15.8000, houve um lapso temporal de quase 6 meses entre a elaboração do Termo de Transferência dos bens para descarte (datado de 24/03/2023) e a elaboração do laudo (datado de 06/09/2023, contendo apenas 2 parágrafos).

OBJETOS

Levantamento de processos recentes de descarte de ativos de TIC: 0008681-86.2023.6.15.8000;

Processo de desfazimento de bens - ativos de TIC: 0003033-28.2023.6.15.8000;

CRITÉRIO

Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;

ITIL 4 - Gerenciamento de Ativos de TI;

COBIT 2019: Gestão de Ativos (BAI09).

EVIDÊNCIA

Respostas providas à RDIM 56/2023 (0008681-86.2023.6.15.8000);

Relatório 03 Asiweb 1002 (1720667).

CAUSA

- O esperado fluxo contínuo de avaliação e descartes de bens de TIC, até há pouco tempo inexistente, encontra-se em fase de consolidação/aprimoramento;

- Acumulado de bens para descarte ao longo de anos leva tempo para se desfazer, em especial com a atual carência de servidores na SEGEP.

EFEITO

- Acúmulo no volume de bens fora de uso;

- Deterioração de bens fora de uso com potencialidade de dano permanente;

- Demanda e custo por armazenagem e guarda de volume de bens de TICs.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COINF (1756112) - *Não temos considerações a fazer.*

STIC (1756195): E*m cumprimento ao solicitado por essa Seaudi, encaminho, para conhecimento e deliberação, despacho/Coinf nº 1756112*, *ao qual me acosto.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Houve concordância com o achado, portanto, o mantemos na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

Não será apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776), quando então foram feitas as recomendações respectivas: 8.13 -M26A1R1 e 8.14 -M26A1R2.

A3 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(Achado A3 da matriz de ativos de TIC)

Ausência de evidências de uso do critério **materialidade** na gestão de riscos de contratação.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatado que os normativos principais que norteiam a fase de aquisição no ciclo de bens de TIC não contemplam controles relativos a riscos com base na materialidade da contratação, entre eles:

- Instrução Normativa TRE/PB 01/2018 - *Regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do TRE-PB* (https://apps.tre-pb.jus.br/normas-portal/doc?tipo=norma&cod=1101&nom=TRE-PB-instrucaonormativa-01-2018.pdf);
- Res. TRE/PB 14/2022 - *Institui a política de governança de contratações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (*https://apps.tre-pb.jus.br/normas-portal/doc?tipo=norma&cod=1639&nom=TRE-PB-resolucao-14-2022.pdf*);*
- RESOLUÇÃO CNJ 468/2022 - *Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (*https://atos.cnj.jus.br/files/original145026202212146399e2b2100d7.pdf*);*

Da mesma forma, foi percebida ausência de evidências de uso do critério materialidade na gestão de riscos na amostra de 3 (três) processos de contratação de TIC consultados, entre os que envolvem maior previsão de gasto.

Em nenhum deles foi encontrada diferenciação nos controles relativa à magnitude da contratação, a exemplo de acompanhamento da elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos pelo Núcleo de Projetos e Riscos ou revisão/homologação do mesmo Mapa por Superior Hierárquico ou Comitê Gestor etc.

Constata-se possibilidade de melhorias na elaboração das planilhas de gerenciamento de riscos das contratações, onde vemos planilha(s) de gestão de riscos em situações como:

- contendo apenas 3 (três) riscos;
- todas as probabilidades e todos os impactos dos riscos de uma contratação avaliados como muito baixos;

- tratamento apenas de riscos de contratação genéricos, sem riscos específicos da contratação envolvida.

OBJETOS

- Instrução Normativa TRE/PB 01/2018
- Res. TRE/PB 14/2022
- RESOLUÇÃO CNJ 468/2022
- Aquisição de microcomputadores de uso geral (0011804-29.2022.6.15.8000 - o processo encontra-se restrito, possivelmente devido à inserção de algum documento classificado como restrito);
- Aquisição de firewall (0006145-39.2022.6.15.8000- o processo encontra-se restrito, possivelmente devido à inserção de algum documento classificado como restrito);
- Contratação de fábrica de software (0012120-42.2022.6.15.8000).

CRITÉRIO

Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - TCU;

Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;

ITIL 4 - Gerenciamento de Ativos de TI;

COBIT 2019: Gestão de Ativos (BAI09);

Guia para aquisições públicas - TCU;

Política de gestão de riscos do TRE/PB (res. TRE-PB 11/2017)

EVIDÊNCIA

- Aquisição de microcomputadores de uso geral: 0011804-29.2022.6.15.8000;

- Aquisição de firewall: 0006145-39.2022.6.15.8000;

- Contratação de fábrica de software: 0012120-42.2022.6.15.8000;

CAUSA

- Maturidade em gestão de riscos ainda em construção/amadurecimento na instituição.

EFEITO

- Exposição a impactos severos advindos de riscos relacionados a contratações de alta materialidade;

- Desperdícios de recursos e esforços na gestão de riscos relacionados a contratações de baixa materialidade.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COINF (1756112) - *Não temos considerações a fazer.*

STIC (1756195): E*m cumprimento ao solicitado por essa Seaudi, encaminho, para conhecimento e deliberação, despacho/Coinf nº 1756112, ao qual me acosto.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Houve concordância com o achado, portanto, o mantemos na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

Não será apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776)**,** quando então foi feita a recomendação respectiva: 8.15 - M26A2R1.

A4 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(Achado A4 da matriz de ativos de TIC)

Oportunidade de aprimoramento nas práticas de **cotação de preços** junto ao mercado na aquisição de bens de TICs.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se oportunidade de aprimoramento nas práticas de cotação de preços junto ao mercado na aquisição de bens de TICs.

A contratação de serviço para desenvolvimento de manutenção de software (0012120-42.2022.6.15.8000) teve pesquisa de preços com resultado possivelmente pouco representativo dos valores de mercado.

Embora a SECOMP tenha listado a tentativa de contato com 10 fornecedores, só conseguiu obter um único orçamento para a estimativa de valor de mercado, além da inclusão de um pregão eletrônico de contratação similar.

OBJETOS

0012120-42.2022.6.15.8000.

CRITÉRIO

Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - TCU;

Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;

ITIL 4 - Gerenciamento de Ativos de TI;

COBIT 2019: Gestão de Ativos (BAI09);

Guia para aquisições públicas - TCU;

Lei 14.133/2021;

Acórdão TCU nº 1001/2023;

Representação TCU nº 014.280/2021-3.

EVIDÊNCIA

Processo SEI de contratação: 0012120-42.2022.6.15.8000;

Despacho SECOMP: 1638161.

CAUSA

- Exiguidade de tempo para realização da cotação de preços;

- Falta de maior interação com a STIC para a indicação de empresas para consulta de orçamentos;

- Desconhecimento do mercado pela SECOMP, de outras empresas que atuem na área de TIC.

EFEITO

- Risco do preço contratado ser desconectado (para cima) da realidade do preço de mercado.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COINF (1756112): *É prática das nossas unidades apoiar a SECOMP no processo de obtenção das cotações, considerando que é item obrigatório do estudo preliminar da contratação evidenciar os preços dos itens a serem contratados. Sugerimos que as cotações utilizadas para o ETP sejam homologadas pela SECOMP quando da impossibilidade da ampliação da pesquisa.*

STIC (1756195): *Em cumprimento ao solicitado por essa Seaudi, encaminho, para conhecimento e deliberação, despacho/Coinf nº* 1756112, *ao qual me acosto.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Houve concordância com o achado, portanto, o mantemos na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776), a respectiva recomendação 8.16 - M26A3R4 já trata do tema; porém a equipe de auditoria entende necessária outra recomendação, conforme abaixo:

M50A4R1 - **Recomendar/alertar** à **SECOMP** que, **quando não conseguir um número razoável de cotações** para as contratações de ativos de TIC, **solicite orientação à STIC**, estimulando assim a maior interação possível entre as unidades, e **evidencie no processo SEI**, por meio de documentos ou certidão, **essa orientação e/ou apoio** na obtenção das cotações (ainda que se verifique no caso concreto a impossibilidade de ampliação da pesquisa, com a eventual adoção das cotações registradas nos ETPs).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Eliminar gargalos nos processos de trabalho da unidade ou órgão;
2. Melhorar o funcionamento e desempenho da unidade/Tribunal;
3. Evitar retrabalhos e esforços inúteis;
4. Prevenir e corrigir desvios e desperdícios de recursos, bens etc.;
5. Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos (modelos internos e externos de excelência).

Recomendação não monitorável de imediato (poderá ser verificada em auditorias futuras sobre o mesmo tema).

A5 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A1 do ciclo de softwares)

Oportunidade de aprimorar a gestão patrimonial de softwares.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Identificou-se oportunidade de aprimorar a gestão patrimonial de softwares.

A STIC possui um controle próprio dos softwares (por meio de uma planilha), onde acompanha a distribuição do uso das licenças, entre outros aspectos. No entanto, foram encontradas diversas desarmonias em relação às informações registradas no Asiweb, além de inadequações na própria base do Asiweb (conforme descrito no doc. sei nº 1717490):

- 25 itens presentes no Asiweb não encontrados no controle da STIC;
- 14 itens presentes no controle da STIC não encontrados no Asiweb;
- mais de 2.000 itens sem informação do número de licenças no Asiweb;
- 2 softwares (envolvendo 37 itens) com disparidade no número de licenças em relação ao registrado no Asiweb;
- 5 itens com disparidade na localização em relação ao registrado no Asiweb;
- 7 softwares (envolvendo 92 itens) com disparidade na versão de software em relação ao registrado no Asiweb;
- 17 itens com erro de digitação no Asiweb;
- ausência de padronização de informações a constar no Asiweb, inclusive com 247 itens sem informação do fornecedor e do nome do software;
- ausência de agrupamento de licenças para registro único no Asiweb em diversos softwares:
    - chegamos a encontrar, no pior caso, um software com 1.200 registros individuais de cada licença no sistema; no caso de uma compra única, poderia ter sido feito um único registro, informando-se na descrição que se tratava de 1.200 licenças;

- o relatório Asiweb contendo todos os softwares ocupa mais de 200 páginas; no processo de agrupamento das licenças para a devida análise, chegamos a uma planilha de não mais do que 2 páginas.

OBJETOS

Registro de softwares no Asiweb (0009845-86.2023.6.15.8000);

Controle de softwares pela STIC (0008681-86.2023.6.15.8000);

CRITÉRIO

ITIL 4 - Gerenciamento de Ativos de TI;

COBIT 2019: Gestão de Ativos (BAI09).

EVIDÊNCIA

- Relatório de disparidades encontradas no Asiweb (1717490);
- Respostas providas à RDIM 56/2023 (0008681-86.2023.6.15.8000);
- Relatório de softwares do sistema Asiweb (1712560);
- Planilha com resumo do relatório de softwares acima (1712636);
- Planilha de controle de software pela STIC (1685488).

CAUSA

- Fragilidade no processo de gestão de softwares (ativos intangíveis);
- Controle de software pela STIC em processo de consolidação;
- Implantação da ferramenta Glpi em curso;
- Falta de padronização das informações a registrar no Asiweb;
- Agrupamento de licenças realizado aleatoriamente;
- Descumprimento do fluxo contínuo estabelecido de conferência dos registros efetuados no Asiweb;

EFEITO

- Subavaliação ou Superavaliação do ativo intangível do Tribunal;
- Falta de informações básicas a respeito de item buscado no Asiweb;
- Conhecimento dos softwares em uso fortemente dependente do controle da STIC;
- Dificuldade de auditoria na distribuição dos softwares com base no registro do Asiweb;
- Excessivo trabalho de registro de software pela SEGEP (quando registrando licenças uma-a-uma);

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

SEGAM (1753896): *Concordamos com a recomendação. Será incluído no artigo do Wiki citado acima uma entrada para registro dos padrões de software quanto ao seu registro no ASIWEB para atender a **M51A1R1**.*

COINF (1756112) - *Concordamos com a recomendação. Será incluído no artigo do Wiki citado acima uma entrada para registro dos padrões de software quanto ao seu registro no ASIWEB para atender a **M51A1R1**. No que diz respeito à **M51A1R3**, em momento oportuno será realizada ação conjunta com a SEGEP, para sanar as desarmonias identificadas.*

STIC (1756195): *Em cumprimento ao solicitado por essa Seaudi, encaminho, para conhecimento e deliberação, despacho/Coinf nº 1756112, ao qual me acosto*.

SEGEP (1760167): *Concordamos com a recomendação e com a sugestão da TIC, de padronizar os registros de entrada dos software no ASIWEB. Entretanto, entendo que essas alterações devam ser realizadas pela SEGEP, após a informação da STIC, em forma de planilha de quais softwares devam ser alteradas, uma vez que as alterações efetivadas podem acarretar mudanças de contas, refletindo no RMB e consequentemente sendo necessário lançamento no SIAFI, permanecendo, assim, a cotada ação conjunta com a TIC para "sanar as desarmonias identificadas.".*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Houve concordância com o achado, portanto, o mantemos na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

M51A1R1- Recomendar à **STIC** que **defina um padrão para o registro de informações sobre softwares** que devem constar no Asiweb. Tal padrão deve indicar a adoção de agrupamento de licenças, ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEP a respeito da alimentação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424), ou em um novo mapeamento a ser criado especificamente para registro de softwares.

A título de exemplo, o padrão poderia no mínimo indicar, para um ativo do tipo software, quando aplicável: utilidade do software (software básico, aplicativo, backup, banco de dados, gerenciamento rede, gerenciamento de patches, acesso VPN etc), nome do fornecedor, nome do software, quantidade de licenças, unidade de licenciamento (por usuário, dispositivo etc), processo SEI de contratação.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:
1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
2 - Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
4 - Garantir a veracidade das informações;
5 - Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

M51A1R2 - Recomendar/Alertar à **SEGEP** que passe a **efetuar sistematicamente o agrupamento de licenças** no registro de softwares no Asiweb, bem como **corrija os desagrupamentos dos 4 softwares** citados nesta auditoria (1717490, item 11), observando o padrão para informações sobre softwares a ser atualizado/criado pela STIC, conforme Recomendação **M51A1R1**.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:
1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
2 - Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
4 - Garantir a veracidade das informações;
5 - Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade

Recomendação não monitorável de imediato (poderá ser verificada em auditorias futuras sobre o mesmo tema).

M51A1R3 - Recomendar à **STIC** e à **SEGEP** que tomem ações para **sanar as desarmonias** entre o controle de software da STIC e os correspondentes registros no Asiweb, por meio destas tarefas:

1. **STIC**:
    1. efetuar os devidos **ajustes no controle de software** ("Planilha Licença de Softwares", 1685488);
    2. **Sugerir correções das informações no Asiweb**, considerando o padrão advindo da Recomendação **M51A1R1;**
2. **SEGEP**:
    1. efetuar os devidos **ajustes no Asiweb**, a partir das sugestões elaboradas pela STIC (acima).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:
1 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções;
2 - Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
4 - Garantir a veracidade das informações;
5 - Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável.

Ciclos de gestão de pagamento de pessoal:

A1 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A1 do ciclo de pagamento de pessoal) **R09**

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE FC´S E CJ´S.

Designação dos substitutos de ocupantes de FC´s e CJ´s após a efetivação da substituição. Ausência de substituições automáticas. Ausência de designação prévia de substitutos.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a designação dos substitutos de ocupantes de FC´s e CJ´s após a efetivação da substituição. Ausência de substituições automáticas. Ausência de designação prévia de substitutos.

Atualmente, e como já registrado na auditoria financeira de contas do exercício 2022, a rotina predominante no TRE/PB é a publicação da portaria de designação dos substitutos após a efetivação das respectivas substituições.

As substituições, em regra, não são automáticas e há a ausência de designação prévia dos substitutos e do respectivo registro no SGRH (definir substitutos no módulo de comissionamento do SGRH).

OBJETOS

Sistema Indica (sistema para indicação de substituição), SGRH e Portarias 41, 42, 71, 115, 132, 178, 230, 268, 301, 327 e 373, todas do TRE-PB/PTRE/DG/SGP e relativas ao ano de 2023.

CRITÉRIO

Art. 38 da Lei 8.112/90 e Portaria nº 288/2020 da Direção Geral do TSE (exemplos de designações previas para a realização de substituições automáticas - PORTARIA TSE DG Nº 877/2023 e PORTARIA TSE DG Nº 878/2023).

EVIDÊNCIA

Relatório de Titulares e seus Substitutos que podem ser extraídos do módulo de comissionamento do SGRH e Portarias 41, 42, 71, 115, 132, 178, 230, 268, 301, 327 e 373, todas do TRE-PB/PTRE/DG/SGP e relativas ao ano de 2023.

CAUSA

Carência de melhor interpretação dos requisitos exigidos pelo art. 38 da Lei 8.112/90 associada a ausência de intercâmbio/busca de informação junto ao TSE sobre o processo de trabalho executado (ferramentas e modelo de processo de trabalho utilizado para a melhor operacionalização das substituições).

EFEITO

Possível perda de eficiência no processo de trabalho;

Risco de ausências de designações e descumprimento de dispositivo legal (forma definida no art. 38 da Lei 8.112/90: designação prévia dos substitutos e substituição automática.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho 1758199 - ATSGP*: "conforme reunião realizada no último dia 19 de fevereiro, e de acordo com a providência que ficou a cargo desta Assessoria, com o intuito de viabilizar solução para o Achado A1 - R09 (Procedimento de Substituição de FC's e CJ's), informo que esta ATSGP iniciará processo próprio para apresentação de minuta de normativo incluindo os substitutos (1º, 2º e 3º) no Regulamento Interno, para apresentação ao Comitê Governança de Pessoas."*

***Despacho 1759109 - SGP**: "Primeiramente, faz-se mister registrar que o Achado A1 - R09 revela, na verdade, a adoção de um modelo de trabalho escolhido pela Gestão do Tribunal ao longo dos anos. Tanto é assim que, com base nesse modelo, foi desenvolvida ferramenta tecnológica (Sistema Indica) para operacionalizar a edição de Ato único mensal contendo as substituições ocorridas no mês anterior.*

Desse modo, o acolhimento da Recomendação decorrente do Achado A1 importará numa total mudança de paradigma no que pertine à substituição de ocupantes de CJ ou FC.

Com efeito, no intuito de viabilizar solução para o Achado A1 - R09, conforme discutido e deliberado em reunião interna - Ata 1757090, a ATSGP iniciará processo próprio para apresentação de minuta de normativo incluindo os substitutos (1º, 2º e 3º) no Regulamento Interno, objetivando apresentação ao Comitê Governança de Pessoas.

Sobreleva ressaltar, contudo, que se faz absolutamente essencial a adaptação do Sistema Indica para possibilitar a efetivação do novo modelo. Sem uma ferramenta que busque e cruze as informações do normativo com os dados do SGRH, o procedimento de substituição automática deixa de ser factível.

Assim, após elaboração de normativo pela ATSGP, o qual incluirá no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PB as indicações automáticas dos substitutos (1º, 2º e 3º), será imprescindível a adoção de providências pela STIC (com o apoio da SGP/COPEP), visando mudanças necessárias no sistema INDICA, adequando tal ferramenta ao novo processo de trabalho."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As respostas não demonstram discordância ao achado, porém é apresentada, como condição para a efetivação do modelo proposto na recomendação, a essencial adaptação do Sistema Indica.

A ATSGP informa que iniciará processo próprio para apresentação de minuta de normativo incluindo os substitutos (1º, 2º e 3º) no Regulamento Interno, para apresentação ao Comitê Governança de Pessoas.

A SGP informa que a recomendação importará numa total mudança de paradigma e que haverá necessidade de adaptação do sistema Indica para que o procedimento seja factível. Também registra que será elaborada minuta de normativo para discussão.

A equipe de auditoria entende os argumentos apresentados pela SGP e reafirma que a intenção da recomendação é que as designações dos substitutos de FCs/CJs sejam prévias e automáticas, conforme art. 38 da Lei 8.112/90.

Assim, em razão da necessidade de adaptação do Sistema Indica, será preciso que a SGP solicite, posteriormente, a inclusão do sistema, para sua evolução, na ordem de prioridades da SEDES/COSIS.

Considerando a manifestação do cliente de auditoria mantem-se o achado.

RECOMENDAÇÃO

O achado se mantém, ante a continuidade da situação encontrada, no entanto, já existe recomendação proferida na auditoria realizada no exercício financeiro anterior (0006579-28.2022.6.15.8000, item 8.21 do relatório - M30A1R1), em que se propõe a avaliação da melhor forma de operacionalizar o processo de trabalho relativo as substituições de FCs/CJs no âmbito do TRE/PB, a fim de compatibilizar o procedimento com a forma definida no art. 38 da Lei 8.112/90: designação prévia dos substitutos e substituição automática.

Desse modo, não se faz necessário a emissão de nova recomendação.

A2 - **DESCRIÇÃO DO ACHADO**

(achado A2 do ciclo de pagamento de pessoal) - R40 e R43

Fragilidades nos controles internos, gerando diligências necessárias para evitar/mitigar ocorrências de erros ou inconsistências em processos de aposentadorias ultimados e enviados ao TCU.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi possível verificar, após aplicação dos testes de auditoria (TC35, TS41), a manutenção da situação verificada na Auditoria Financeira/Conformidade - 2022 - (0006579-28.2022.6.15.8000, doc. 1302776, Achado 3.3.12(M30A3), em que foi constatado que os processos de aposentadorias, ultimados e enviados ao TCU no exercício 2022, retornaram a unidade cadastradora do Ato, quase na sua totalidade (81% dos processos de aposentadorias), com pedido de diligências, visando corrigir erros ou inconsistências.

Registre-se que no ano de 2023 todos os processos de aposentadorias e pensão instaurados foram baixados em diligências para ajustes/correções, ou seja, 100% dos processos retornaram a unidade cadastradora em diligências.

Situação que aumenta a margem de erro (caso não seja detectado antes do envio dos Ato ao TCU), além de atrasos e retrabalho das unidades envolvidas no processo.

OBJETOS

- 0010177-18.2022.6.15.8120;
- 0011551-41.2022.6.15.8000;
- 0007118-96.2019.6.15.8000;
- 0001170-65.2023.6.15.8120;
- 0006651-15.2022.6.15.8000.

CRITÉRIO

- Lei 8.112/90 (Dispõe sobre o regime jurídico público dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).
- Emendas Constitucionais 41/2003, 47/2005 e 103/2019.
- Resolução TRE/PB nº 14/2019 (Regulamento da Secretaria do TRE/PB;
- Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento;
- Resolução TRE/PB nº 11/2017 (Política de gestão de riscos TRE/PB);
- Manual de Gestão de Riscos TRE-PB; -ABNT NBR ISO 312.000:2009;
- Instrução Normativa - TCU nº 78/2018; -Manual do sistema e-Pessoal (TCU);
- Módulo ajuda (HELP) do sistema SGRH; -Metodologia de Gestão de processos do Tribunal, disponível em: http://portal.trepb.gov.br/intranet/administracao/planejamento-estrategia-e-gestao/gestao-de-processos/gestao-deprocessos

EVIDÊNCIA

- (152104); - (1523555); - (1546098);- (0988483);- (1605444);- (1482407).

CAUSA

- Deficiência na estrutura funcional da SIPRE, apenas um servidor com domínio sobre a matéria (Ato de aposentadoria), impossibilitando a aplicação do controle de análise/revisão por outro servidor experiente, aumentando o risco de erros análise da legalidade e nos registros dos dados no E-pessoal/TCU.

EFEITO

- Retrabalho, atraso no trâmite processual, erro de interpretação da norma que rege a atividade, erro nos registros no e-Pessoal/TCU.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Manifestação da DG (1748663):

"*Em atenção à Matriz de Achados de Auditoria 63 ciclo de gestão de pagamento a pessoal1737379, recomendação MEA4R2, informo que já foi providenciada a lotação de servidora para Sipre (processo 0007641-69.2023.6.15.8000, Portaria 1746910), bem como lotação de servidor para a Sepag (Processo 0009284-62.2023.6.15.8000, Portaria 1749252), de forma a recompor a força de trabalho daquelas unidades, nos termos como recomendado pela Seaudi.*"

Manifestação da SGP (1759109):

"*Instada a se manifestar, a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados indicou que os atos de aposentadoria têm retornado com frequência do TCU, em sua maioria, devido à interpretação dada às incorporações dos quintos e do termo de "opção". Destaca que não houve retorno de atos devido a erro na fundamentação legal de aposentadoria.*

Como é sabido, as incorporações dos quintos foi objeto do RE 638.115/CE e em fundamentada Decisão o STF determinou a ilegalidade das incorporações ocorridas entre 08/04/1998 a 04/09/2001 e os atos de aposentadoria encaminhados ao TCU foram devolvidos para promover o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, visando a transformação em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.

No tocante à estrutura funcional da SIPRE, realmente apenas a Chefia tem o domínio sobre a matéria (Ato de Aposentadoria), impossibilitando a aplicação do controle de análise/revisão por outro servidor experiente.

Contudo, impõe-se ressaltar que, no final do ano de 2023, foi promovida capacitação na matéria, com a participação do servidor Antônio Cartaxo Rolim Neto e, conforme autorizado pela Diretoria Geral, foi lotada na SIPRE a servidora Laís Dantas de Andrade Nunes, visando a recomposição da força de trabalho."

Manifestação da SIPRE (1755368): *"De fato, os atos de aposentadoria tem retornado com frequência do TCU, na grande maioria devido a interpretação dada as incorporações dos quintos e do termo de "opção", não houve retorno do atos devido erro na fundamentação legal de aposentadoria.*

A incorporações dos quintos foi objeto do RE 638.115/CE e em fundamentada decisão o STF determinou a ilegalidade das incorporações ocorridas entre 08/04/1998 a 04/09/2001 e os atos de aposentadoria encaminhados ao TCU foram devolvidos para promover o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, visando a transformação em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.

No tocante a estrutura funcional da SIPRE, realmente apenas este signatário tem o domínio sobre a matéria (Ato de aposentadoria), impossibilitando a aplicação do controle de análise/revisão por outro servidor experiente, ressaltando que no final do ano de 2023 foi promovida capacitação na matéria, com a participação do servidor Antônio Cartaxo Rolim Neto e conforme informado pela Diretoria Geral foi lotada na SIPRE a servidora Laís Dantas de Andrade Nunes visando a recomposição da força de trabalho."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As manifestações dos clientes da auditoria confirmam o que foi constatado na aplicação dos testes de Controle e Substantivos, ou seja, existe a necessidade de aprimoramento dos controles internos (incremento da força de trabalho da SIPRE, para possibilitar a revisão das análises de processos de aposentadoria e pensão civil, por parte de um outro servidor habilitado na matéria).

Relevante destacar que a Diretoria Geral do Tribunal (após tratativas com à SGP) tomou a iniciativa de lotar na SIPRE mais uma servidora, visando a recomposição da força de trabalho. Não obstante, a constatação se essa medida solucionará a situação, melhorando o controle interno necessário para afastar ou minorar os efeitos do achado de auditoria, só poderá ser verificada com certo tempo. Portanto, essa verificação deverá ser atestada posteriormente, por ocasião do processo de monitoramento semestral das recomendações ou pelas próximas auditorias Financeiras.

Pelo exposto, concluímos que o achado se mantém, ante a continuidade da situação encontrada.

No entanto, releva dizer que já existe recomendação proferida na auditoria realizada no exercício financeiro anterior, 2022 (relatório final: 1302776, processo: 0006579-28.2022.6.15.8000). Desse modo, não se faz necessário a emissão de nova recomendação.

RECOMENDAÇÃO

O achado se mantém, ante a continuidade da situação encontrada, no entanto, já existe recomendação proferida na auditoria realizada no exercício financeiro anterior (0006579-28.2022.6.15.8000). Desse modo, não se faz necessário a emissão de nova recomendação.

Não será apresentada qualquer recomendação, tendo em vista que o achado é similar ao registrado na auditoria de contas do exercício 2022 (relatório final: 1302776), quando então foram feitas as recomendações respectivas: 8.13 -M26A1R1 e 8.14 -M26A1R2.

A3 - **DESCRIÇÃO DO ACHADO**

(achado A3 do ciclo de pagamento de pessoal) R54, R55 e R56

PROVA DE VIDA.

Processo de trabalho que trata do recadastramento anual de servidores aposentados(as) e pensionistas não possui definição de procedimentos, ferramentas e controles.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se que o processo de trabalho que trata do recadastramento anual de servidores aposentados(as) e pensionistas não possui critérios, procedimentos e controles internos devidamente instituídos e previstos pelo TRE-PB.

Verificou-se que a unidade que executa esse recadastramento encontra obstáculos para recadastrar aqueles que possuem dificuldades no comparecimento à sede do TRE-PB.

Cabe ressaltar, ainda, que o processo atual de recadastramento foi suspenso frente as dificuldades de quantitativo de pessoal apresentadas pela SIPRE.

Dessa forma, é pertinente mencionar que este achado demonstra que essa atividade demanda aprimoramento que passa, por exemplo, pela utilização de recursos tecnológicos e aumento de servidores que atuem nesse trabalho de recadastramento, a fim de mitigar riscos e dificuldades relacionadas ao processo de trabalho.

OBJETOS

0005709-46.2023.6.15.8000;

0008298-11.2023.6.15.8000;

CRITÉRIO

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023;

PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CIVIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (https://portal.tcu.gov.br/data/files/54/51/6A/71/619BA810F80985A8E18818A8/ProvadeVida_2023%20_3_.pdf);

PORTARIA TRE/CE Nº 1013/2023;

ATO TRE/RJ-GP Nº 21/2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-AP Nº 1, DE 13 MARÇO DE 2023;

ATO TRT21-GP Nº 196/2023;

PROVA DE VIDA DIGITAL NO APLICATIVO GOV.BR - LISTA DE ÓRGÃOS QUE JÁ SE INTEGRARAM À PROVA DE VIDA DIGITAL DO APLICATIVO GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/prova-de-vida): " TCU, INSS, SIGEPE - Servidores Públicos Federais, Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil, PMDF, CBMDF, Secretaria de Administração do Estado da Bahia, MPF/PGR, TRT 10, TRE/ES, STJ, TJRJ, TST."

EVIDÊNCIA

0005709-46.2023.6.15.8000, com destaque para os documentos: 1638152, 1638159 e 1651276;

0008298-11.2023.6.15.8000, com destaque para os documentos: 1667119 e 1668413.

CAUSA

Ausência de normativo que dispõe como deve ser realizado o recadastramento anual de servidores aposentados(as) e pensionistas;

Não utilização de ferramenta tecnológica para facilitar a prova de vida e o registro adequado de sua evidência; e

Carência de pessoal na SIPRE.

EFEITO

Falta de padronização dos procedimentos e controles a serem realizados;

Dificuldades de realização do recadastramento dos aposentados(as) e pensionistas com obstáculos no comparecimento à sede TRE-PB;

Suspensão/paralisação das atividades de recadastramento;

Possível pagamento de proventos a servidor(a) inativo(a) ou pensionista já falecido(a) ou o recebimento por outra pessoa indevidamente;

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho 1755368 - SIPRE*: "Realmente não existe normativo interno regulamentando os procedimentos para realização do recadastramento dos inativos e pensionistas, no processo SEI nº 0017479-41.2020.6.15.8000 foi sugerida uma minuta de Portaria (1003217) visando regulamentar o recadastramento. Todavia, a referida minuta não prosperou, sendo permitida apenas o recadastramento por vídeo chamada, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia, conforme Portaria nº 80/2021 (1044968)."*

Despacho 1759109 - SGP*: "Conforme deliberado em reunião interna - Ata 1757090, a COPEP estabelecerá, juntamente com a SIPRE, o processo de trabalho e atuará com a ATSGP para elaboração de norma, que discipline a matéria no âmbito do TRE-PB, prevendo, especialmente, dispositivo que contemple a utilização de recursos tecnológicos como alternativa ao comparecimento presencial dos aposentados e pensionistas."*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Considerando a manifestação do cliente de auditoria mantem-se o achado e a recomendação, acrescentando-se que os normativos mencionados no "campo critério" dessa matriz podem contribuir para a elaboração de minuta de normativo para disciplinar o recadastramento (prova de vida) no âmbito deste Tribunal.

RECOMENDAÇÃO

M58A3R1 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com auxílio da COPEP e SIPRE, que envide esforços no sentido de propor minuta de normativo para disciplinar o recadastramento dos aposentados(as) e pensionistas civis deste Tribunal (no campo critério da matriz A3 são citados exemplos de normatização de outros Órgãos), bem como avalie, em conjunto com à STIC, a viabilidade deste Tribunal integrar a prova de vida digital do aplicativo gov.br (exemplo de Órgãos que fizeram a adesão ao gov.br para prova de vida: TCU, STJ, TST, MPF/PGR e Forças Armadas) ou adotar outra ferramenta tecnológica para facilitar o recadastramento a distância. Caso seja definida a criação de uma ferramenta tecnológica, a SGP deve solicitar a inclusão dessa ferramenta na fila de sistemas a serem desenvolvidos pela STIC (*backlog)*.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1- Melhorar o funcionamento e desempenho da unidade/Tribunal;

2 - Melhorar a logística da cadeia de trabalho;

3- Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;

4 - Criar controles para prevenir e corrigir erros e distorções.

5- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;

Recomendação monitorável (necessita de plano de ação e elaboração de normativo por unidade superior).

A4 -**DESCRIÇÃO DO ACHADO**

(achado A4 do ciclo de pagamento de pessoal) R49, R50, R51, R52 e R53

Ausência de um processo de trabalho formal e específico para gerir o procedimento de "abate Teto".

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a ausência de processo de trabalho formal para gerir o procedimento de "abate Teto", necessário para um controle mais efetivo da incidência do teto remuneratório (teto constitucional) sobre o montante decorrente da acumulação da remuneração e aposentadoria ou pensão.

Verificou-se que a SEPAG executa controles internos para averiguar e ajustar os valores recebidos por servidores que acumulam proventos e pensões acima do teto constitucional (conforme se verifica dos docs. 1676487, 1676497 e 1676627), porém esse procedimento é realizado sem o amparo de um processo formal e específico (doc.1655615).

OBJETOS

- **0007550-76.2023.6.15.8000;**

- 0007544-69.2023.6.15.8000;

- 0005709-46.2023.6.15.8000.

CRITÉRIO

- Constituição Federal/1988 (Art. 37, XI);

- Emenda Constitucional 19/1998 (Arts. 8º e 9º);

- Emenda Constitucional 41/2003 (Arts. 8º e 9º);

- Tema 359 /STF – (Incidência do Teto Constitucional remuneratório sobre o montante decorrente de acumulação de proventos e pensão).

- Portaria nº 318/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE (Trata da obrigação de declaração de acumulação de cargos públicos estabelecida pela Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990).

EVIDÊNCIA

- **(1655615);- (1675965**);- **(1676487);**- **(1676497);- (1676627);- (1638159);- (1649900);- (1703204).**

CAUSA

- Falta de um normativo interno regulamentando o procedimento do Abate teto;

- Deficiência na estrutura funcional da SIPRE e SEPAG (múltiplas tarefas, poucos servidores).

EFEITO

- Ações e tomadas de decisões de cunho informal e pessoal, por falta de uma norma interna e de um processo definido e formal para gerir o procedimento.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Manifestação da DG (1748663):

Em atenção à Matriz de Achados de Auditoria 63 ciclo de gestão de pagamento a pessoal *1737379*, recomendação MEA4R2, informo que já foi providenciada a lotação de servidora para Sipre (processo *0007641-69.2023.6.15.8000*, Portaria *1746910*), bem como lotação de servidor para a Sepag (Processo *0009284-62.2023.6.15.8000*, Portaria *1749252*), de forma a recompor a força de trabalho daquelas unidades, nos termos como recomendado pela Seaudi.

Manifestação da COPEP (1758152):

"*Com base na Portaria nº 318/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE (1368237), que disciplinou, no âmbito interno, a obrigação de declaração de acumulação de cargos públicos, estabelecida pela Lei n.º 8.027/90, consignando que, em anos não eleitorais, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a verificação da observância do teto constitucional remuneratório, no processo SEI nº* 0005105-22.2022.6.15.8000*, foi atendida essa demanda, cujo processo de trabalho foi iniciado com a notificação dos servidores efetivos deste TRE-PB para preencher formulário específico, no sistema GP Forms.*

Dentre os três servidores que declararam perceber proventos de aposentadoria e/ou pensão civil da União, Estado e Município foi providenciado o controle do abate-teto, conforme pode ser verificado no Despacho nº 1658258*/2023 - SERF.*

Nos autos de nº 0009004-33.2019.6.15.8000*, foi realizada a verificação da acumulação de cargos públicos, tendo sido atestada a legalidade das situações encontradas, consoante Despacho nº* 1209873*/2024 - ASPRE.*

Ressalto que a próxima verificação deverá ocorrer no ano de 2025."

Manifestação da SGP (1759109):

Quanto a este Achado, a SGP entende que a Portaria nº 318/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE (1368237) disciplinou, no âmbito interno, a obrigação de declaração de acumulação de cargos públicos, estabelecida pela Lei n.º 8.027/90, consignando que, em anos não eleitorais, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a verificação da observância do teto constitucional remuneratório.

Nessa vertente, observa-se no Processo SEI nº 0005105-22.2022.6.15.8000 a demonstração do procedimento adotado com a notificação dos servidores efetivos deste TRE-PB para preencher formulário específico, no sistema GP Forms.

Dentre os três servidores que declararam perceber proventos de aposentadoria e/ou pensão civil da União, Estado e Município foi providenciado o controle do abate-teto, conforme pode ser verificado no Despacho nº 1658258/2023 - SERF.

Nos autos de nº 0009004-33.2019.6.15.8000, foi realizada a verificação da acumulação de cargos públicos, tendo sido atestada a legalidade das situações encontradas, consoante Despacho nº 1209873/2024 - ASPRE.

Ressalto que a próxima verificação deverá ocorrer no ano de 2025.

Isso posto, esta Secretaria deixa de acolher o Achado por entender regulamentado o tema, bem ainda vigente o processo de trabalho a ele correlato.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Após análise das manifestações acerca do Achado de auditoria (SGP 1759109 e COPEP 1758152), conclui-se que, mesmo entendendo que a Portaria TRE-PB nº 318/2022 – PTRE/ASPRE trata da verificação da observância do teto constitucional, em seu art. 3º, a disposição da matéria se apresenta de forma genérica, não regulamentando todo o rito e a sequência concatenada de procedimentos para se obter com segurança essa verificação.

Não obstante, entende-se também que essa definição do processo de trabalho, necessário para se ter um controle seguro sobre os limites do teto constitucional remuneratório, pode muito bem ser suprida por um processo de trabalho definido e específico, instaurado no modo e tempo especificados no art. 3º, caput e § 1º, da Portaria TRE-PB/PTRE/ASPRE nº 318/2022.

Importante ressaltar que, os processos citados como sendo específicos para o controle do teto constitucional (Processo SEI nº0005105-22.2022.6.15.8000 e 0009004-33.2019.6.15.8000) tratam, respectivamente, dos estudos e discussões sobre como fazer o controle do limite do teto constitucional (que redundou na criação da Portaria TRE-PB/PTRE/ASPRE nº 318/2022), e o outro trata da atualização do cadastro de servidores que acumulam cargos públicos.

Realmente, no processo nº 0005105-22.2022.6.15.8000, existe um desdobramento e são executadas ações para investigar a observância do limite do teto constitucional, mas sem seguir um rito definido e específico, são procedimentos adotados de forma aleatória, contrário do que seria um processo com atos concatenados e definidos.

Além do fator acima, o procedimento de verificação do limite do teto constitucional se apresenta de forma incidental, dependente das instaurações dos processos de declaração de acumulação de cargos e de recadastramento anual de servidores aposentados e pensionistas. Nesse sentido, ocorrendo algum motivo que impeça a instauração desses processos, o controle do limite do teto constitucional não ocorrerá (foi o que aconteceu com a suspensão do recadastramento anual de servidores, por conta das restrições do período da pandemia do Covid 19), tornando inócuo o art.3º da Portaria TRE-PB/PTRE/ASPRE nº 318/2022.

Assim, pelas considerações apresentadas, conclui-se pela desnecessidade de elaboração de uma norma para tratar do controle do limite do teto constitucional, diante da existência da Portaria TRE-PB/PTRE/ASPRE nº 318/2022, porém, entende-se que se faz necessária a elaboração de um processo de trabalho específico para verificação da observância do limite do teto constitucional, com definição dos papéis das unidades técnicas envolvidas, suas atribuições e responsabilidades, com procedimentos expressos e estabelecidos de forma concatenada.

Desse modo, altera-se o achado, excluindo a parte que trata da necessidade de criação de um normativo interno, mas mantendo a outra vertente, que trata da necessidade de elaboração de um processo formal e específico para um controle seguro do "abate teto".

Com isso a Recomendação passará a ter o seguinte enunciado:

"M58A4R1 - Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento - COPEP, em conjunto com à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – SEPAG e a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados – SIPRE, a definição/elaboração de um processo de trabalho formal, definido e específico, garantindo um controle mais seguro do procedimento de monitoramento do limite do teto constitucional, tornando mais evidente os princípios da transparência e a publicidade dos atos praticados (melhorando a *accountability* do processo)."

Por fim, diante da recente lotação de mais uma servidora para a SIPRE e servidor para a SEPAG, faz-se a exclusão da recomendação **M58A4R2** que tratava da intensificação, junto à Diretoria Geral, do processo de recomposição da força de trabalho das unidades SIPRE e SEPAG.

RECOMENDAÇÃO

M58A4R1 - Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento - COPEP, em conjunto com à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – SEPAG e a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados – SIPRE, a definição/elaboração de um processo de trabalho formal, definido e específico, garantindo um controle mais seguro do procedimento de monitoramento do limite do teto constitucional, tornando mais evidente os princípios da transparência e a publicidade dos atos praticados (melhorando a *accountability* do processo)."

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1- Contribuir para que as atividades sejam realizadas com eficiência, eficácia, efetividade e economia;

2 - Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;

3 - Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;

4 - Criar controles para prevenir e corrigir erros e distorções.

5- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;

Recomendação que demanda normativo de unidade superior.

Recomendação monitorável.

A5 -DESCRIÇÃO DO ACHADO

(achado A5 do ciclo de pagamento de pessoal) **R46**

REAJUSTE DE PENSÕES.

Necessidade de verificação da forma de reajuste de algumas pensões, bem como a verificação de registros de pensões no sistema SGRH.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a necessidade de verificação da forma de reajuste de algumas pensões, conforme a seguir: as pensões de LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) constam do sistema SGRH como pensões reajustáveis pelo mesmo índice aplicado ao RGPS (1720707).

No entanto, tais casos não constam dos controles da SEPAG (Planilhas 1700865 e 1700873) que elencam as pensões que efetivamente são reajustáveis pelo RGPS. Nesse sentido, inicialmente se tem uma discrepância entre a forma de reajuste registrada no SGRH com a efetivamente realizada na folha.

Constatou-se que a SEPAG informou (1700878) "em relação aos pensionistas com direito a paridade, não há necessidade de produção de planilhas, tendo em vista que o próprio sistema está bem parametrizado para calcular os novos valores da pensão civil com a atualização remuneratória dos instituidores de pensão".

Essa informação da SEPAG atende as pensões que possuem paridade e que correspondem ao valor integral do benefício do instituidor da pensão. No entanto, não foram destacados os casos de pensões que possuem paridade, mas que são calculadas com aplicação do redutor de 30% do que excede o teto do RGPS, a exemplo das pensões extraídas do relatório fornecido pelo SGRH (1720889): ANALICE LINS DE LIMA (instituidor ANTÔNIO DINIZ DE LIMA) e ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES (instituidor WALTER CAMELO LONDRES).

Verificou-se, ainda, que existem pensões cadastradas no SGRH (relatório 1720906) sem a indicação do respectivo fundamento legal de concessão, sobretudo, das pensões concedidas recentemente, a exemplo de: ALINE EVELYN DANTAS DE FREITAS, ANA CARLA DANTAS, CECILIA COSTA BRASIL, DIMITRI BARROS MEDEIROS VÉRAS, IVANIRA MIRANDA DE HOLANDA E SILVA, LAURECI ARAÚJO DE SOUZA, LINDINALVA ARAÚJO NÓBREGA, MARIA VITÓRIA VIANA DA COSTA BRASIL, MAYLA YVINE VIANA DA COSTA MORON, RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO, SÍLVIA LÍGIA BARROS DO NASCIMENTO, TEREZA AMÉLIA DE LIMA OSIAS GAMBARRA e THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA FILHO.

No entanto, também foi constado, em visita à SIPRE, que o sistema SGRH carece de atualização dos fundamentos legais para o correto cadastramento tanto das pensões como das aposentadorias, a título de exemplo não foi possível localizar o fundamento legal com base na EC 103/2019 para as aposentadorias e pensões.

OBJETOS

0009170-26.2023.6.15.8000;

SISTEMA SGRH;

CRITÉRIO

Emendas Constitucionais: 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019.

Lei nº 8.112/1990;

Lei nº 10.887/2004;

Lei nº 13.135/2015;

Processo Sei nº 0006616-94.2018.6.15.8000;

Acórdão TCU nº 1.293/2018 – Plenário (0386708).

EVIDÊNCIA

0009170-26.2023.6.15.8000, com destaque para os documentos: 1691412, 1700865, 1700873 e 1700878;

Relatórios extraídos do SGRH com informações acerca das pensões concedidas pelo TRE-PB, com destaque para os documentos juntados ao processo 0009170-26.2023.6.15.8000: 1720707, 1720889, 1720900 e 1720906.

CAUSA

Possíveis falhas de registro no SGRH;

Possíveis necessidades de adequações de pensões ao Acórdão TCU nº 1.293/2018 - Plenário: "no caso das pensões com paridade concedidas a partir de 20/2/2004, para que o redutor previsto no art. 40, § 7, incisos I e II, da Constituição Federal passe a ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão";

SGRH não apresenta todas as opções atualizadas de fundamento legal para o cadastramento das pensões.

EFEITO

Possíveis inadequações de registros no SGRH e reajustes de pensões passíveis de correções/adequações.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho nº 1755368/2024 - SIPRE: "*Detectamos de fato pendencias no cadastro de pensionistas no SGRH, módulo dependentes e pensionistas. no campo fundamento legal.*

O cadastramento será realizado no referido módulo no cadastro das pensionistas ALINE EVELYN DANTAS DE FREITAS, ANA CARLA DANTAS, CECILIA COSTA BRASIL, DIMITRI BARROS MEDEIROS VÉRAS, IVANIRA MIRANDA DE HOLANDA E SILVA, LAURECI ARAÚJO DE SOUZA, LINDINALVA ARAÚJO NÓBREGA, MARIA VITÓRIA VIANA DA COSTA BRASIL, MAYLA YVINE VIANA DA COSTA MORON, RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO, SÍLVIA LÍGIA BARROS DO NASCIMENTO, TEREZA AMÉLIA DE LIMA OSIAS GAMBARRA e THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA FILHO.

Também será analisada a situação das pensionistas ANALICE LINS DE LIMA (instituidor ANTÔNIO DINIZ DE LIMA) e ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES (instituidor WALTER CAMELO LONDRES), cabendo a SEPAG as adequações das pensões ao Acórdão TCU nº 1.293/2018."

Certidão 105 (1755442) - SIPRE: *Certifico que, nesta data, registrei no sistema SGRH, módulo dependentes e pensionistas, os fundamentos legais dos pensionistas ALINE EVELYN DANTAS DE FREITAS, ANA CARLA DANTAS, CECILIA COSTA BRASIL, DIMITRI BARROS MEDEIROS VÉRAS, IVANIRA MIRANDA DE HOLANDA E SILVA, LAURECI ARAÚJO DE SOUZA, LINDINALVA ARAÚJO NÓBREGA, MARIA VITÓRIA VIANA DA COSTA BRASIL, MAYLA YVINE VIANA DA COSTA MORON, RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO, SÍLVIA LÍGIA BARROS DO NASCIMENTO, TEREZA AMÉLIA DE LIMA OSIAS GAMBARRA e THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA FILHO.*

Certidão 106 (1755462) - SIPRE: *Certifico que, consultando o sistema SGRH, módulo dependentes e pensionistas as pensionistas ANALICE LINS DE LIMA - instituidor ANTÔNIO DINIZ DE LIMA, concedida em 07/01/2018 e ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - instituidor WALTER CAMELO LONDRES, concedida em 10/05/2018, são pensões que possuem paridade, mas que são calculadas com aplicação do redutor de 30% do que excede o teto do RGPS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.887/2004."*

Despacho 1759109 - SGP:"

A Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados detectou de fato pendências no cadastro de pensionistas no SGRH, módulo dependentes e pensionistas, no campo fundamento legal.

Informou que o cadastramento será realizado no referido módulo no cadastro das pensionistas ALINE EVELYN DANTAS DE FREITAS, ANA CARLA DANTAS, CECILIA COSTA BRASIL, DIMITRI BARROS MEDEIROS VÉRAS, IVANIRA MIRANDA DE HOLANDA E SILVA, LAURECI ARAÚJO DE SOUZA, LINDINALVA ARAÚJO NÓBREGA, MARIA VITÓRIA VIANA DA COSTA BRASIL, MAYLA YVINE VIANA DA COSTA MORON, RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO, SÍLVIA LÍGIA BARROS DO NASCIMENTO, TEREZA AMÉLIA DE LIMA OSIAS GAMBARRA e THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA FILHO.

Também será analisada a situação das pensionistas ANALICE LINS DE LIMA (instituidor ANTÔNIO DINIZ DE LIMA) e ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES (instituidor WALTER CAMELO LONDRES), cabendo a SEPAG as adequações das pensões ao Acórdão TCU nº 1.293/2018.

Acresço, ainda, que a Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas registrou as seguintes considerações acerca especificamente do achado A5:

1. A pensionista Laureci Araújo de Souza temos o apontamento de sua pensão como sem paridade e extensão, este é um caso que requer a atenção deste setor, pois a pensão está desde janeiro/2022 sem reajuste pelo

índice aplicável ao RGPS;

2. As pensões civis com paridade e extensão estão todas corretas os seus cálculos e pagamentos;

3. Quanto às pensões de Analice Lins de Lima e Isabel Maria Basílio Crispim Londres que possuem paridade, mas que são calculadas com aplicação do redutor de 30% do que excede o teto do RGPS, estão com seus cálculos e pagamentos corretos. Junto planilha utilizada para os cálculos (1757549)."

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As recomendações **MEA5R2 e MEA5R3** foram cumpridas, desta forma é desnecessária sua replicação no relatório final.

No entanto, ainda resta pendente o cumprimento da recomendação **MEA5R1** - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações.

Destaca-se que o Despacho 1755368 e as Certidões 1755442 e 1755462 da SIPRE não trataram da recomendação acima mencionada.

Ressalta-se ainda que a referida recomendação tem origem no seguinte achado: "Constatou-se a necessidade de verificação da forma de reajuste de algumas pensões, conforme a seguir: as pensões de LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) constam do sistema SGRH como pensões reajustáveis pelo mesmo índice aplicado ao RGPS (1720707).

No entanto, tais casos não constam dos controles da SEPAG (Planilhas 1700865 e 1700873) que elencam as pensões que efetivamente são reajustáveis pelo RGPS. Nesse sentido, inicialmente se tem uma discrepância entre a forma de reajuste registrada no SGRH com a efetivamente realizada na folha."

Ademais, a SEPAG já verificou uma inconsistência atrelada a uma das pensões acima mencionadas, conforme se evidencia de seu despacho 1757512:"1. A pensionista Laureci Araújo de Souza temos o apontamento de sua pensão como sem paridade e extensão, este é um caso que requer a atenção deste setor, pois a pensão está desde janeiro/2022 sem reajuste pelo índice aplicável ao RGPS;"

Sendo assim, tem-se por oportuno concluir pela manutenção do achado e da recomendação **MEA5R1 com inclusão de texto ressaltando o ajuste já identificado pela SEPAG.**

RECOMENDAÇÃO

M58A5R1 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações, a exemplo do caso já identificado pela própria SEPAG no item 1 de seu Despacho 1757512 (da Pensionista Laureci Araújo de Souza).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1- Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;

2 - Prevenção e correção de erros e falhas;

3- Controles para prevenir e corrigir erros e distorções;

4- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;

Recomendação monitorável (necessita de plano de ação).

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiriam atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à

auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9): não foram identificados, neste trabalho de auditoria, assuntos que exigiram atenção significativa.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficiências significativas de controle interno foram alçadas a nível de achados e estão elencadas na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção de Achados de Auditoria deste relatório, que serão tratadas por meio das recomendações nele expostas.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O monitoramento das recomendações da auditoria interna, no âmbito do TRE/PB, é realizado com base na IN PTRE nº 3 de 21 de agosto de 2018, norma que trata da sistemática atualmente adotada.

Consoante normativo citado, quando do monitoramento, as recomendações deverão ser classificadas em: a) implementada – quando a recomendação foi considerada atendida em sua totalidade, corroborada por evidências suficientes e adequadas; b) em implementação – quando as providências para implementar a recomendação ainda estão em curso, ou seja, a implementação é medida em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos, mas existe esforço do gestor de continuar a implementação; c) parcialmente implementada – quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente; d) não implementada – quando não foi adotada ainda qualquer providência ou quando ocorreu o decurso de prazo sem qualquer cumprimento: 1) não mais aplicável – em razão de mudanças de condições ou de superveniência de fatos que tornem inexequível a implementação da recomendação; 2) não acatada – quando a Presidência deliberar que, por qualquer motivo, a recomendação não é cabível; 3) decurso de prazo – quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento da recomendação, ela não tiver sido implementada, não houver plano de ação e/ou projeto em curso.

Considerando as classificações acima, apresenta-se a seguir as recomendações que **no exercício de 2023** estavam com o *status* de Em aberto/Pendentes (Em monitoramento), Tabela 1, e as recomendações que foram grafadas como Implementadas no mesmo período, Tabela 2. A primeira tabela foi elaborada com base no monitoramento relativo ao 2º semestre de 2023, processo SEI nº 0001096-46.2024.6.15.8000. A segunda tabela com base nesse processo citado e no monitoramento relativo ao 1º semestre de 2023, processo SEI nº 0006550-41.2023.6.15.8000. São apresentadas abaixo apenas as recomendações relacionadas com a temática central da auditoria financeira, temática essa já explicada neste documento.

Por fim, salienta-se que as determinações/recomendações do Órgão de Controle externo, no caso o Tribunal de Contas da União, direcionadas ao TRE/PB, estão publicadas na **internet, no portal da transparência e prestação de contas.**

Tabela 1: Recomendações pendentes de completa implementação (Em monitoramento)

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA	O QUE FALTA CUMPRIR, CONFORME ÚLTIMO MONITORAMENTO
ITEM 8.1 (0009992-83.2021.6.15.8000) (M4A8R1) Recomendar à SEGEP que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.
ITEM 8.2 (0009992-83.2021.6.15.8000) -(M4A8R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.
ITEM 8.5 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A14R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Demonstração, por meio de evidências, da realização da avaliação e monitoramento dos ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes de inventário.
ITEM 8.9 (0010054-26.2021.6.15.8000) -(M4A4R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Juntada mensal dos relatórios (196. Relatório de Modificações da Situação Física por Período, 1684788; e 060 - Relatório Analítico de Bens Móveis (Agrupado por Conta/Material), 1684795) para fins de Conformidade Contábil, procedendo-se com o registro inicial no SIAFI, já que não foi efetuado até o momento, dos fatos administrativos neles evidenciados e, a cada período, reconhecer no SIAFI as variações de um mês para o outro.

ITEM 8.11 (0010063-85.2021.6.15.8000) - (M5A1R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da Portaria PTRE 1.003/2015, efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executes.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	A SEAUDI aguarda a finalização da Informação 17 atendimento às rec. 8.11, 8.23, 8.24 e 8.32 (1685230) - ASC, para análise do cumprimento das recomendações.
ITEM 8.17 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M1A2R2) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Quanto a esta recomendação, as providências que poderiam ser adotadas pela DG e SGP, neste momento, foram feitas, quais sejam: colocar a Assessoria Setorial Contábil na lista prioridades para lotação de servidor(a) junto à SELDE/SGP, por ser entendida como uma ocupação de natureza critica; e solicitar ao TSE proposta para a criação de cargos efetivos de Analista e Técnico Judiciário para este Tribunal, por meio do Ofício nº 172 / 2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE (1683216). Assim, o que falta para implementação são questões a serem tratadas a médio e longo prazo.
ITEM 8.23 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A19R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	A SEAUDI aguarda a finalização da Informação 17 atendimento às rec. 8.11, 8.23, 8.24 e 8.32 (1685230) - ASC, para análise do cumprimento das recomendações.
ITEM 8.24 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M3A1R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção 020315). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	A SEAUDI aguarda a finalização da Informação 17 atendimento às rec. 8.11, 8.23, 8.24 e 8.32 (1685230) - ASC, para análise do cumprimento das recomendações.
ITEM 8.29 (0010094-08.2021.6.15.8000)-(M4A2R2) Recomendar à SEGEP que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Dar continuidade a implementação da recomendação, evidenciando o cumprimento com a apresentação da planilha de riscos e controles, conforme metodologia adotada no Tribunal.
ITEM 8.32 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A11R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, na conformidade contábil, verifique a adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	A SEAUDI aguarda a finalização da Informação 17 atendimento às rec. 8.11, 8.23, 8.24 e 8.32 (1685230) - ASC, para análise do cumprimento das recomendações.
ITEM 8.40 (0010098-45.2021.6.15.8000) - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 5.1 (0008410-48.2021.6.15.8000) - Recomendar à SAO, em conjunto com a STIC, que explore as potencialidades e funcionalidades do sistema ASIWEB, assim como o serviço de suporte contratado junto ao fornecedor da ferramenta, no sentido de identificar, definir, implantar e estabelecer processos de criação e atualização nos registros de ativo de TICs que permitam a extração automática, via esta ferramenta, de relatórios distinguindo no mínimo ativos: a) Em uso; b) Servível; e c) Inservível. A STIC deve se manifestar sobre critérios, parâmetros, filtros adicionais utilizados e requeridos do ASIWEB na execução dos controles que mantém e executa sobre as operações do ciclo de vida de ativos de TICs, para que, havendo, sejam considerados e tratados nos registros feitos no sistema ASIWEB.	AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL - GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - PROCESSO SEI 0004604-05.2021.6.15.8000	Reiterar pedido junto ao gestor do contrato ou diretamente ao fornecedor da ferramenta para explorar as potencialidades e funcionalidades do sistema ASIWEB, conforme recomendado.
ITEM 5.2 (0008410-48.2021.6.15.8000) - Recomendar à SAO que atualize o registro de unidades no sistema ASIWEB de maneira que reproduza, conforme permite as funcionalidades do sistema (1026639), a estrutura funcional da STRE e unidades judiciais do TRE-PB, estabelecendo a hierarquia entre unidades, de maneira que tanto os registros realizados como os relatórios extraídos da ferramenta permitam o agrupamento nos diferentes níveis de hierarquia do organograma do Tribunal. Tudo para permitir aos gestores o controle e compreensão mais linear das informações e relatórios extraídos dessa ferramenta, obtendo assim melhor suporte para execução do controle sobre seus processos de trabalho.	AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL - GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - PROCESSO SEI 0004604-05.2021.6.15.8000	Reiterar pedido junto ao gestor do contrato ou diretamente ao fornecedor da ferramenta para explorar as potencialidades e funcionalidades do sistema ASIWEB, conforme recomendado. Reiterar contato com o representante da empresa Linkdata e tentar agendar a reunião on line, o mais breve possível.
ITEM 6.1 (0007287-78.2022.6.15.8000) - Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Desenvolvimento e Saúde - CODES, em conjunto com à Seção de Lotação e Desempenho - SELDE, a elaboração de minuta de normativo atualizando e aperfeiçoando a Portaria PTRE/PB nº 078/2008, encaminhando, após o crivo e anuência da SGP, para aprovação da Presidência do Tribunal, inserindo melhorias no procedimento de Avaliação, com uma participação mais efetiva da Gestão (SGP, SELDE e Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório), melhorias nos formulários de avaliação, bem como procedimentos necessários para uma atuação mais proativa das unidades envolvidas, abrindo oportunidades de orientações e interações com os avaliadores e avaliados, durante o processo de avaliação de desempenho.	AUDITORIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCESSO 0007287-78.2022.6.15.8000	Dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos

Tabela 2: Recomendações implementadas conforme monitoramentos relativos ao 1º e 2º semestre de 2023.

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA
ITEM 5.3 (0008411-33.2021.6.15.8000) - Recomendar à STIC que implante processo de controle de licenças, com suporte automatizado, apoiado por ferramenta, dispondo de no mínimo as seguintes funcionalidades: a - Inventário em tempo real das licenças de software instaladas; b - Registro de limites contratados por cada licença; c - Saldo de licenças disponíveis para instalação; d - Alerta de situações irregulares de licenças extrapolando os limites contratados.	AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL - GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - PROCESSO SEI 0004604-05.2021.6.15.8000
ITEM 5.8 (0008411-33.2021.6.15.8000) - Recomendar à STIC que adote controles, com suporte automatizado, de prazos de vigências de carência, com alertas e avisos de data de vencimentos, na antecedência necessária para tomada de decisão no processo de gestão dos ativos de TICs objeto dos serviços de garantia.	AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL - GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - PROCESSO SEI 0004604-05.2021.6.15.8000
ITEM 5.6 (0008299-64.2021.6.15.8000) - Recomendar à DG que restabeleça a execução dos processos e passos definidos em cada regramento de desfazimento de ativos de Informática, para fazer cumprir as responsabilidades das unidades e comissões na execução dos processos, e estabeleça um prazo para que o passivo de ativos de TICs inservíveis e fora de uso do Tribunal, que no presente supera o número e ativos em uso para os equipamentos abordados nesta auditoria (computadores e notebooks), esteja descartado e/ou doado.	AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL - GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - PROCESSO SEI 0004604-05.2021.6.15.8000
ITEM 5.7 (0008411-33.2021.6.15.8000 e 0004604-05.2021.6.15.8000) - Recomendar que seja incluído no trabalho de atualização dos normativos, conforme recomendação R5, a inclusão de critérios adicionais, objetivos, para classificação de bens que atendam aos controles executados na Gestão de Ativos de TICs, quando o nível de detalhe em que aborda a legislação e regramentos, já disponíveis sobre o tema, não seja suficiente. Exemplo de tipos de critérios adicionais estão elencados a seguir: - Número médio de incidentes/defeitos em equipamento fora de garantia; - Incompatibilidade com tecnologias requeridas no suporte de processos fundamentais de trabalho da STRE e unidades judiciárias do TRE-PB; - Percentagem de ativos em desuso em relação a ativos instalados e em uso; - Tempo em inatividade.	AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL - GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - PROCESSO SEI 0004604-05.2021.6.15.8000
ITEM 8.30 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A9R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de mapear do processo de inventário móveis e imóveis, devendo observar a segregação de funções entre quem gere os bens e o inventariante, além de elaborar, no mínimo, modelos de documentos, relatórios a serem extraídos dos sistemas e os procedimentos de finalização do inventário com os ajustes patrimoniais e contábeis necessários que devem ocorrer antes do encerramento do exercício.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.35 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A13R1) - Recomendar à DG que crie anualmente comissão de inventário de bens imóveis, devendo respeitar a segregação de funções na sua execução entre quem gere os bens e os inventariantes.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.3 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M4A8R3) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO e COMAT, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal da SEGEP, inclusive no aspecto qualitativo da força de trabalho, para lotação de servidores que compreendam melhor os registros contábeis e patrimoniais (ou que os que lá estejam sejam treinados para isso), de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover os ajustes nos reconhecimentos contábeis dos fatos administrativos do Tribunal.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.6 (0010053-41.2021.6.15.8000) -(M4A15R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, sempre que houver reavaliação de ativos, registre no ASIweb o valor residual dos bens reavaliados e efetue os ajustes contábeis necessários visando adequar a depreciação acumulada e o patrimônio líquido do tribunal em relação à reavaliação das urnas eletrônicas objeto do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.8 (0010053-41.2021.6.15.8000) -(M4A18R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que ajuste no SIAFI o valor da reavaliação registrado a menor visando adequar o ativo imobilizado e o patrimônio líquido do tribunal (distorção de valor de R$ 4.657,35 a menor no SIAFI, conforme achado M4A18).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.10 (0010056-93.2021.6.15.8000) -(M4A5R1) Recomendar à SEGEP que, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verifique se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida, devendo realizar os ajustes no software objeto deste achado.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.14 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A1R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que selecione, anualmente, as políticas contábeis que necessitam julgamento da alta administração para serem aplicadas, submetendo-as à Diretoria Geral.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.15 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A1R3) Recomendar à DG, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que anualmente exerça julgamento sobre a aplicação das políticas contábeis selecionadas pelo NSC.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.22 (0010115-81.2021.6.15.8000)-(M5A2R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil que, em conjunto com a SAO, desenvolva processo, nos termos da Portaria PTRE 1.003/2015, visando atender as normas que deixam margem de decisão para a administração em termos de divulgar ou não, em notas explicativas, algum fato relevante.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.33 (0010120-06.2021.6.15.8000) -(M4A12R1) Recomendar à Diretoria Geral que desenvolva controles visando tornar as comissões de avaliação e reavaliação operacionais, a exemplo, do estabelecimento de relatórios periódicos de atividades realizadas e/ou promoção de reuniões periódicas para monitoramento do andamento dos trabalhos (a periodicidade deve ser definida pela DG).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 8.37 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R1) Recomendar à DG que determine a reavaliação, pela Comissão instituída pela Portaria DG 01/2019, dos demais ativos que compõe a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas. Tal procedimento deve observar as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado, páginas 180 e 181; Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado, item 51 e 53.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)
ITEM 5.7 (0001739-38.2023.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TICs que aprecie e aprove as contratações de TICs no ano anterior ao planejado, preferencialmente até novembro, nos termos do Art. 7º § 1º da Res. CNJ 182/2013.	AUDITORIA NOS CONTRATOS DE TIC - PROCESSO 0010175-54.2021.6.15.8000

7. CONCLUSÕES

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, as Demonstrações

Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, compreendendo o Balanço Patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2023 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PB em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas e não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 10 a 15 (Descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável) da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluímos que as distorções não corrigidas, descritas nas Subseções 3.1 – Distorções de valores e 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (**R$ 481.381,92 dos ativos, em termos percentuais 0,38% do ativo total da entidade**); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluímos que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, decorrentes de erros.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Em princípio, apesar das distorções levantadas, consoante Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não foram identificados nesta auditoria atos que possam caracterizar apuração e eventual

responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2024 seja ajustado à efetiva existência física e situação, representando 0,38% do ativo total (**R$ 481.381,92**), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de **R$ 481.381,92**, em decorrência de correção de impropriedades a que se referem os achados A1 e A2.

O volume de recursos auditados por meio contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 94,25% do Ativo Total e em valores absolutos R$ 118.993.636,00, os quais constam do Balanço Patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2023. Em relação as **despesas** constantes da Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), representam **86,38%** e, em termos absolutos **R$ 193.151.443,57.**

8. RECOMENDAÇÕES

Neste tópico são apresentadas as 12 (doze) recomendações propostas, as quais estão elencadas na ordem dos achados constantes do item 3 deste relatório:

8.1 - M52A2R1 - Recomendar/alertar à SAO, por intermédio da COMAT e SEGEP, que envide esforços para identificação dos diversos bens no ANEXO I sem plaquetas (conforme foto 1750648). Após essa medida, deverá ser alterado o status dos bens NÃO INVENTARIADOS, se for o caso, ou seja, será colocada a plaqueta se identificado o bem, ou, caso não os encontre, alterar o status para não localizados e reclassificá-los para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão.

8.2 - **M52A3R1** - Recomendar à SEGEP que os bens móveis não localizados, no montante de **R$ 783.329,91** (R$ 717.634,65 + R$ 65.695,26), conforme docs. SEI 1691627 e 1704004 sejam reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme orientação da Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão - item 20.1: **Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07** (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS.

8.3 - **M52A4R1** - Recomendar/alertar à Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática– CPABI e à Comissão Permanente de Avaliação de Bens– CPABM que respeitem a segregação de funções entre o(a) servidor(a) que indica o desfazimento de bens e àquele que participará da avaliação desses bens na composição das comissões.

8.4 - **M50A1R1** - Recomendar à **STIC** que **defina um padrão para o registro de informações sobre ativos de TIC do tipo microcomputador** que devem constar no Asiweb.

8.5 - **M50A1R2** - Recomendar à **STIC** que conduza reunião com a **SEGEP** para **apresentação do Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC atualizado**.

8.6 - **M50A4R1** - **Recomendar/alertar** à **SECOMP** que, **quando não conseguir um número razoável de cotações** para as contratações de ativos de TIC, **solicite orientação à STIC**, estimulando assim a maior interação possível entre as unidades, e **evidencie no processo SEI**, por meio de documentos ou certidão, **essa orientação e/ou apoio** na obtenção das cotações (ainda que se verifique no caso concreto a impossibilidade de ampliação da pesquisa, com a eventual adoção das cotações registradas nos ETPs).

8.7 - **M51A1R1**- Recomendar à **STIC** que **defina um padrão para o registro de informações sobre softwares** que devem constar no Asiweb. Tal padrão deve indicar a adoção de agrupamento de licenças, ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEP a respeito da alimentação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424), ou em um novo mapeamento a ser criado especificamente para registro de softwares.

A título de exemplo, o padrão poderia no mínimo indicar, para um ativo do tipo software, quando aplicável: utilidade do software (software básico, aplicativo, backup, banco de dados, gerenciamento rede, gerenciamento de patches, acesso VPN etc), nome do fornecedor, nome do software, quantidade de licenças, unidade de licenciamento (por usuário, dispositivo etc), processo SEI de contratação.

8.8 - **M51A1R2** - Recomendar/Alertar à **SEGEP** que passe a **efetuar sistematicamente o agrupamento de licenças** no registro de softwares no Asiweb, bem como **corrija os desagrupamentos dos 4 softwares** citados nesta auditoria (1717490, item 11), observando o padrão para informações sobre softwares a ser atualizado/criado pela STIC, conforme Recomendação **M51A1R1**.

8.9 - **M51A1R3** - Recomendar à **STIC** e à **SEGEP** que tomem ações para **sanar as desarmonias** entre o controle de software da STIC e os correspondentes registros no Asiweb, por meio destas tarefas:

1. **STIC**:
    1. efetuar os devidos **ajustes no controle de software** ("Planilha Licença de Softwares", 1685488);
    2. **Sugerir correções das informações no Asiweb**, considerando o padrão advindo da Recomendação **M51A1R1;**
2. **SEGEP**:
    1. efetuar os devidos **ajustes no Asiweb**, a partir das sugestões elaboradas pela STIC (acima).

8.10 - **M58A3R1** - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com auxílio da COPEP e SIPRE, que envide esforços no sentido de propor minuta de normativo para disciplinar o recadastramento dos aposentados(as) e pensionistas civis deste Tribunal (no campo critério da matriz A3 são citados exemplos de normatização de outros Órgãos), bem como avalie, em conjunto com à STIC, a viabilidade deste Tribunal integrar a prova de vida digital do aplicativo gov.br (exemplo de Órgãos que fizeram a adesão ao gov.br para prova de vida: TCU, STJ, TST, MPF/PGR e Forças Armadas) ou adotar outra ferramenta tecnológica para facilitar o recadastramento a distância. Caso seja definida a criação de uma ferramenta tecnológica, a SGP deve solicitar a inclusão dessa ferramenta na fila de sistemas a serem desenvolvidos pela STIC (*backlog)*.

8.11 - **M58A4R1 -** Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento - COPEP, em conjunto com à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – SEPAG e a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados – SIPRE, a definição/elaboração de um processo de trabalho formal, definido e específico, garantindo um controle mais seguro do procedimento de monitoramento do limite do teto constitucional, tornando mais evidente os princípios da transparência e a publicidade dos atos praticados (melhorando a *accountability* do processo)."

8.12 - **M58A5R1** - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações, a exemplo do caso já identificado pela própria SEPAG no item 1 de seu Despacho 1757512 (da Pensionista Laureci Araújo de Souza).

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório, com vistas ao melhor cumprimento do prazo para cumprimento das recomendações aprovadas pela Presidência.

Nesse sentido, é recomendado o encaminhamento do processo SEI contendo o relatório final a(s) seguintes unidades e/ou comissões, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores e/ou comissões:

9.1 – à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito das recomendações;

9.2 – à DG (Diretoria Geral), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria, dar cumprimento às deliberações da Presidência acerca deste relatório, acompanhando as providências adotadas pelos setores envolvidos no cumprimento de todos os itens;

9.3 – à SAO (Secretaria de Administração e Orçamento), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.4 - à SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.5 - à STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.6 - À Comissão de Ética do Tribunal para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência.

Por oportuno, ressalta-se que caso a Administração não concorde com o posicionamento desta auditoria interna e opte por não seguir as recomendações, isso deve ficar claro na decisão. Contudo, é válido destacar que, decidindo assim, a Administração assume a responsabilidade pelos riscos envolvidos da não implementação das recomendações.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Douta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

GLAURO MEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por GLAURO MEIRA em 06/03/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDME DE FREITAS LIMA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por EDME DE FREITAS LIMA em 06/03/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA

Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 06/03/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES em 06/03/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 06/03/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1759249&crc=49FA7FB8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1759249** e o código CRC **49FA7FB8**..